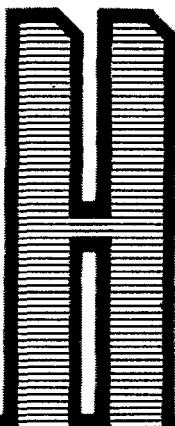




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIX — Nº 140

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 79, DE 1984-CN

**Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 91, de 1984-CN (nº 207/84, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.127, de 20 de junho de 1984, que “altera a legislação do imposto de renda aplicável aos rendimentos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação”.**

#### Relator: Senador Virgílio Távora

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 55, § 1º da Constituição Federal, encaminha à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.127, de 20 de junho de 1984, o qual introduz alterações na legislação do imposto de renda incidente sobre rendimentos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação.

Consiste a medida na concessão de isenção do imposto de renda na fonte aplicável aos rendimentos obtidos com cadernetas de poupança, calculados sobre o saldo médio superior a 3.500 (três mil e quinhentas) Unidades Padrão de Capital, até o exercício de 1985, e, no regime de declaração, até o exercício financeiro de 1986, inclusive.

Funda-se a adoção de tais providências no esforço despendido pelas autoridades competentes no sentido de estimular os atrativos dos depósitos em cadernetas de poupança, visando a reativação dos financiamentos de programas habitacionais.

Objetiva-se, em síntese, a manutenção e o incremento da captação de recursos que se destinam a financiar programas a cargo do Sistema Financeiro da Habitação, que se debate em sérias dificuldades para assegurar prestações abaixo dos níveis inflacionários, a mutuários cujos salários se mantiveram em índices inferiores àqueles que orientaram a correção da moeda.

A matéria ora apreciada circunscreve-se ao campo das normas tributárias a que alude o item II do art. 55 do texto constitucional, ressaltando-se, ainda, tratar-se de medida que se reveste de relevante interesse público e urgência, pois constitui isenção aplicável de imediato.

Tais razões levam-nos a opinar pela aprovação do texto em questão, na forma do seguinte

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 52, DE 1984-CN

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.127, de 20 de junho de 1984, que “altera a legislação do imposto de renda aplicável aos rendimentos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação”.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.127, de 20 de junho de 1984, que “altera a legislação do imposto de renda aplicável aos rendimentos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação”.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1984. — Deputado **Paulo Guerra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador **Virgílio Távora**, Relator — Senador **Pedro Simon** — Senador **Jorge Kalume** — Senador **José Fragelli** — Senador **Almir Pinto** — Deputado **Evandro Ayres de Moura** — Senador **Moacyr Duarte** — Deputado **Júlio Caruso** — Senador **Morvan Acayaba** — Senador **Hélio Gueiros** — Deputado **Alcides Lima** — Senador **Ocávio Cardoso**.

### PARECER Nº 80, DE 1984-CN

**Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 92, de 1984-CN (nº 208/84, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.128, de 20 de junho de 1984, que “estende a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Federais aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias”.**

#### Relator: Deputado Osmar Leitão

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.128, de 20 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de igual mês e ano, que estende aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, Código TAF-605, do Tributo de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fis-

calização dos Tributos Federais, instituída pelo Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, nas mesmas bases e condições. Isto é o que dispõe o art. 1º do texto legal sob exame, enquanto o art. 2º estabelece que as despesas decorrentes com execução ou medidas serão custeadas com as dotações próprias do Instituto de Administração Financeira ou Previdência e Assistência Social — IAPAS.

2. A Mensagem Presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos, conjunta, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A referida Exposição de Motivos esclarece que o Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600, compõe-se de quatro categorias funcionais, a saber: TAF-601-Fiscal de Tributos Federais; TAF-602-Controlador de Arrecadação Federal; TAF-604-Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool; e TAF-605-Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

Com o advento do Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, foi instituída a Gratificação de Desempenho e a de Nível Superior aos servidores integrantes das categorias funcionais privativas da Receita Federal, inclusive aos Procuradores da Fazenda Nacional e ao Procurador da República em exercício no Ministério da Fazenda, no Ministério Público Federal ou em órgãos da Presidência da República. Tal benefício objetiva estimular os citados funcionários, visando, ainda, ao incremento da receita e à agilização da execução da dívida ativa da União.

No contexto dessas atribuições financeiras, encontra-se a Previdência Social em situação dramática de desequilíbrio, com um crescente débito das contribuições e respectivas execuções fiscais previdenciárias. Conquanto a realidade deste quadro angustiante, o Fiscal de Contribuições Previdenciárias desempenha com reconhecido zelo e sacrifício, suas funções que abrangem além da missão profícua de fiscalização das contribuições, as de fiscalização de contribuição de terceiros da Quota da Previdência, as do FGTS e as que recaem sobre os produtos rurais.

Não obstante, é acentuada a discrepância entre os vencimentos e vantagens dos servidores da Fazenda e da Previdência embora executem atividades correlatas.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Desse modo, considerando-se a prevalência do princípio da isonomia, aplicável às situações iguais, optou-se pela extensão do benefício na forma prescrita no texto legal sob exame.

3. Não há dúvida de que a medida é de inteira justiça, do ponto de vista formal atende aos requisitos e pressupostos constitucionais da via normativa escolhida.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Decreto-lei na forma do seguinte

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 53, DE 1984-CN

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.128, de 20 de junho de 1984, que “estende a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Federais aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias”.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.128, de 20 de junho de 1984, que “estende a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Federais aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias”.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1984. — Senador João Calmon, Presidente — Deputado Osmar Leitão, Relator — Senador Passos Pôrto — Deputado Francisco Amaral — Senador Carlos Lyra — Senador José Lins — Senador Moacyr Duarte — Deputado Paulo Melo — Senador Alberto Silva — Senador Martins Filho — Senador Galvão Modesto — Deputado Luiz Henrique — Deputado Gomes da Silva — Deputado José Penedo.

## PARECER Nº 81, DE 1984-CN

**Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 90, de 1984-CN, (nº 206/84, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.126, de 19 de junho de 1984, que “incluir a Gratificação de Função Policial no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências”.**

Relator: Deputado Ossian Araripe

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.126, de

19 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que dispõe sobre a inclusão da Gratificação de Função Policial no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, com as características, beneficiárias e bases de concessão estabelecidas no Anexo do texto legal sob exame.

2. A matéria se insere no âmbito do serviço público do Distrito Federal, cujas dotações orçamentárias específicas atenderão as despesas decorrentes da aplicação do Decreto-lei ora examinado, conforme preceitua o seu art. 2º

3. A Mensagem Presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, a qual esclarece que a medida adotada tem por objetivo conceder tratamento igualitário ao que a União prescreve para o sistema de retribuição de cargos e empregos, nos termos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Outrossim, no caso presente, tomou-se por paradigma o Decreto-lei nº 2.111, de 4 de abril do ano em curso.

4. Ante o exposto, inexistindo incompatibilidade da matéria com as disposições constitucionais e legais que a regem, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 54, DE 1984-CN

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.126, de 19 de junho de 1984, que “incluir a Gratificação de Função Policial no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.126, de 19 de junho de 1984, que “incluir a Gratificação de Função Policial no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1984. — Senador José Ignácio Ferreira, Presidente — Deputado Ossian Araripe, Relator — Senador Pedro Simon — Deputado Lázaro Carvalho — Deputado Sebastião Ataíde — Senador José Lins — Senador Almir Pinto — Senador

Octávio Cardoso — Senador Marcondes Gadelha — Senador Raimundo Parente — Deputado Jonas Pinheiro — Senador João Lobo.

## PARECER Nº 82, DE 1984-CN

**Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 94, de 1984-CN (nº 214/84, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984, que “reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências”.**

Relator: Deputado Gomes da Silva

Com a Mensagem nº 94, de 1984-CN, o Senhor Presidente da República submete, nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição Federal, à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984, reajustando os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, esclarecendo que o projeto foi elaborado levando-se em conta o valor do salário mínimo, hoje unificado, pois o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) não restabelece as referências iniciais do pessoal de nível médio (NM), ultrapassadas pelo mínimo legal, razão por que, antes da incidência daquele índice, adicionou-se a quantia fixa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para então proceder-se ao cálculo necessário à obtenção dos valores das referências de nível médio, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º do projeto de decreto-lei.

Justifica-se a medida pela impossibilidade legal de o servidor público perceber vencimento ou salário inferior ao salário mínimo, não se aplicando a sistemática de complementação, só cabível quando aquele mínimo legal é baixado posteriormente ao reajuste geral do servidor público civil da União.

Não implantado o automatismo no cálculo do salário-família, semelhante ao do empregado regido pela CLT, o valor atual desse benefício foi reajustado em termos absolutos em Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), bem próximo ao do servidor público regido também pela CLT, Cr\$ 4.858,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros.)

As medidas preconizadas nos artigos 4º e 5º do projeto de decreto-lei visam a reorientar a execução do Orçamento da União, para este exercício, tendo em vista a insuficiência de recursos destinados a fazer face às despesas com o reajuste do funcionalismo público federal, ora estabelecido.

Assim, o projeto, vazado em 7 (sete) artigos, estabelece que os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, são reajustados.

justados em 65% (sessenta e cinco por cento), ressalvados os vencimentos, salários e proventos relativos ao pessoal de nível médio, passando a vigorar conforme tabela anexa.

Eleva, por outro lado, para Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Considerando que os Órgãos e Entidades, no corrente exercício, adotarão medidas para reduzir despesas, ajustando a sua execução orçamentária à efetiva disponibilidade dos créditos autorizados, reexaminando a sua programação de trabalho, de forma a evitar quaisquer solicitações de créditos adicionais, bem como, rever os já encaminhados à Secretaria de Planejamento da Presidência da República; e que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1984, somos no âmbito desta Comissão, peça aprovação do presente Decreto-lei nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1984-CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984, que “reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984, que “reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1984. — Senador Hélio Gueiros, Presidente — Deputado Gomes da Silva, Relator — Senador José Lins — Deputado Sebastião Ataíde — Senador Almir Pinto — Deputado Wildy Viana — Deputado Daso Coimbra — Deputado Epitácio Cafeteira — Senador Octávio Cardoso — Deputado Moarildo Cavalcanti — Deputada Myrthes Bevilacqua, com restrições — Senador Marcondes Gadelha.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 342ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1984

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO OSVALDO MELO** — Nota publicada no jornal *O Liberal*, intitulada “A apoteose da incoerência”:

**DEPUTADO JOÃO GILBERTO** — Considerações sobre a recente Resolução da Mesa do Senado, que regulamentou a escolha dos delegados nas Assembléias Legislativas ao Colégio Eleitoral. Ralição do “Encontro Estadual de Cooperativismo em Santa Maria — RS”.

**DEPUTADO RAIMUNDO LEITE** — Concentração popular ocorrida em João Pessoa — PB, em favor da candidatura Tancredo Neves.

**DEPUTADO DENISAR ARNEIRO** — Observações ao comportamento do Governo Federal, no concernente às tarifas telefônicas recolhidas em nome do Fundo Nacional de Telecomunicações.

**DEPUTADO PAULO LUSTOSA** — Momento político brasileiro.

**DEPUTADO CRISTINA TAVARES** — Considerações sobre denúncias de tentativas de suborno no Colégio Eleitoral. Críticas ao concurso público re-

centemente instituído pelo Senado Federal. Comentários ao projeto de lei de autoria do Deputado Audálio Dantas, em tramitação na Câmara dos Deputados, relativo ao piso salarial da categoria de jornalista.

**DEPUTADO ADAIL VETTORAZZO** — Apoio à posição adotado pela Mesa do Senado, ém favor do voto secreto na escolha dos delegados que irão ao Colégio Eleitoral.

**DEPUTADO NILSON GIBSON**, Como Líder — “Dia do Funcionário Público”. Posição do PDS em não abstrair a Ordem do Dia.

#### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura das Propostas de Emenda à Constituição

Nº 79, de 1984, que cria o Fundo de Compensação dos Estados, Distritos Federal e Municípios; altera e acrescenta dispositivos da Constituição Federal.

Nº 80, de 1984, que altera a redação dos artigos 19, 21 e 23 da Constituição.

##### 1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para a tramitação da matéria.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 343ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1984

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Comunicações das Lideranças do PMDB e do PDS no Senado Federal

— De substituições de membros em comissão mista.

##### 2.2.2 — Questão de ordem

— Suscitada pelo Sr. Jorge Viana e acolhida pela Presidência, atinente à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

##### 2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.3 — ENCERRAMENTO.

### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Deputado Mário Juruna, proferido na sessão conjunta de 25.10.84.

## Ata da 342ª Sessão Conjunta, em 29 de outubro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudiomar Ro-

riz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho —

Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Morvan Acayá —

ba — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Vilvaldo Frota — PDS.

##### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS;

##### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Vieiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS;

##### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Epiácio Cafeteira — PMDB; José Ribamar Machado — PDS; Wagner Lago — PMDB.

##### Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Wall Ferrez — PMDB.

##### Ceará

Antônio Morais — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS;

##### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Vingt Rosado — PDS;

##### Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS;

##### Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB;

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS;

##### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; José Carlos Teixeira — PMDB.

##### Bahia

Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS;

Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; João Alves — PDS; José Penedo — PDS; Prisco Viana — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB;

##### Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PDS;

##### Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Amaral Netto — PDS; Brandão Monteiro — PDT; Celso Pecanha — PTB; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Osmar Leitão — PDS;

##### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; Luiz Sefair — PMDB; Melo Freire — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

##### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Armando Pinheiro — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Nelson do Carmo — PTB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rolleberg — PMDB;

##### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wolney Siqueira — PDS.

##### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Jonas Pinheiro — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

##### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

##### Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

##### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

##### Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB;

##### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS;

##### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores 116 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

**O SR. OSVALDO MELO** (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entendemos como precipitadas e injustas as declarações do ex-Governador Tancredo Neves, com relação ao Presidente João Figueiredo, ao comentar, através de entrevista publicada nos jornais de sábado, a atuação do Presidente da República, considerando-a fútil e a serviço da candidatura Paulo Maluf, no episódio dos acontecimentos verificados no Maranhão. Além da contestação que ora fazemos, pensamos que o ex-Governador mais uma vez foi incoerente, porquanto nada objeta, e acha normal, até porque o beneficia, o comportamento de alguns Governadores do PDS que estão comandando, coagindo e pressionando os Deputados para a escolha de delegados ao Colégio Eleitoral.

Com relação ao voto secreto na escolha dos delegados estaduais, entendemos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que a Mesa do Senado agiu acertadamente, dentro do espírito da Constituição, ao adotar esse procedimento. Tal assunto ganhou intensa repercussão na imprensa de todo o País, razão pela qual vamos ler um artigo publicado no jornal **O Liberal**, do meu Estado, de autoria do jornalista João Malato, que tem o seguinte teor:

##### “A apoteose da incoerência

Ninguém tem blasonado mais, neste País, pela adoção definitiva do voto secreto em todos os pleitos, diretos e indiretos, que se venham a ferir no âmbito da escolha quer de dirigente, quer de mandatários em qualquer dos poderes da República, — ninguém tem feito disso um cavalo de batalha mais estrepitoso, do que as facções políticas que militam, a contragosto e por pura incapacidade, no campo desmoronado da Oposição.

Em todos os tempos, desde as famosas eleições a bico de pena, que se promoviam, periodicamente, na República Velha, quando uma simples emenda na Comissão de Poderes do Senado, da Câmara, das Assembléias e dos Conselhos Municipais, bastava para destituir candidatos vitoriosos e já diplomados, para em seu lugar, serem inscritos outros menos votados — a consciência cívica nacional bradava, quase freneticamente, pela adoção do voto secreto, como único remédio contra as mazelas políticas do regime. Foi só com o desfecho da Revolução de 1930, que o Brasil conseguiu mergulhar nas águas dessa nova experiência, que acabou por possibilitar uma certa preponderância popular nos sufrágios nacionais, de que foi exemplo a eleição de Jânio Quadros, que foi levado à Presidência da República por seis milhões de indivíduos das mais baixas camadas populares.

Pois, é esse voto secreto, que tanto resguarda a personalidade e a consciência do votante, levando-o a aproximar-se das urnas sem as tibiezas e as pressões que tanto descharacterizavam, no passado, a função do eleitor, — que está sendo, agora, repudiado pelos políticos brasileiros da oposição somente porque a Mesa do Senado da República resolveu manter a prevalência do voto secreto na escolha

que, dentro de dias, terá de ser feita, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, dos representantes que, em seus nomes, irão participar, no plenário do Congresso Nacional, da eleição do futuro Presidente da República. Chega ser pasmosa a incoerência com que políticos tarimbados, e que sempre alardearam um fanatismo quase selvagem pelo "voto secreto", a exemplo de Ulysses Guimarães e do próprio Tancredo Neves arvoraram-se, agora, em crucificadores do Presidente do Senado, Sr. Moacyr Dalla, por ter este usado das suas prerrogativas constitucionais, para determinar que os pleitos parlamentares nos Estados, para escolha de seus delegados no Colégio Eleitoral, obedecessem aos princípios constitucionais já consagrados por meio século de vigência da institucionalização do voto secreto no Brasil.

É preciso que a politicagem, ora em uso no Brasil, seja uma marafona desavergonhada, para que homens que deviam manter, a todo custo, a firmeza e a coerência das suas idéias e atitudes, abandonem, repentinamente, todo um longo passado de pregações democráticas (do qual o voto secreto é o mais essencial) para desejar em nessa altura da vida, a volta do voto de cabresto, — que outra coisa não é, senão essa fórmula de escolha com que a oposição quer controlar, a dedo, a indicação dos delegados que as Assembleias Legislativas se preparam para fazer.

O que há de mais escabroso em tudo isso, porém, é a demonstração inequívoca de desconfiança que os chefes e chefetes do PMDB dão os seus líderados com assento nas Assembleias estaduais, dando preferência a uns, em detrimento de outros, como se uma traição mesquinha lhes pudesse advir da parte destes últimos.

Pelo menos no Pará, o voto secreto, na escolha dos seis delegados que vão representar o PMDB no Colégio Eleitoral, já está produzindo um mal-estar que é visível nas rodas dessa agremiação, sendo notório o descontentamento dos elementos que já estavam antecipadamente indicados para comporem a delegação e, de repente sentem-se ameaçados por uma reviravolta nos resultados da microeleição, que passa a constituir um afluxivo enigma, mesmo para aqueles que julgam desfrutar dos favores mais ostensivos do Poder Executivo.

Daí a grita desesperada contra a medida da Presidência do Senado, que fez prevalecer a votação secreta para a escolha dos futuros votantes de 15 de janeiro próximo, — grita essa que, no fundo, representa, apenas, a apoteose da incoerência, numa oposição que já não defende ideal nenhum."

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

**O SR. JOÃO GILBERTO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há pouco foi lido, nesta Casa, artigo que evoca as eleições de antes de 1930, quando a chamada Comissão de Poderes a nível federal, estadual e municipal, muitas vezes cancelava a eleição de candidatos e anulava resultados eleitorais.

A leitura é oportuna, embora num quadro de incoerência da parte do articulista, porque nos lembra recente Resolução da Mesa do Senado, em que atribui o direito de revisar eleições feitas pelas Assembleias Legislativas, de delas conhecer ou não. Trata-se de verdadeira Comissão de Poderes de antes de 1930, que muitas vezes — repito — anulava resultados eleitorais. E poderemos assistir, dentro de breves dias, a acontecimento muito próximo dos ocorridos em priscas eras da República Velha,

quando a Mesa do Senado, com poderes que a lei não lhe concede, porque a lei complementar manda apenas publicar no *Diário Oficial* da União a relação dos delegados eleitos, tentar revisar as eleições e os eleitos pelas Assembleias Legislativas como seus delegados, na forma que a própria lei regulou.

Passo, agora, Sr. Presidente, a abordar o assunto que me trouxe hoje à tribuna. E desejo registrar a realização nos dias 30 e 31, portanto terça e quarta-feiras desta semana, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, de mais um Encontro Estadual de Cooperativismo. Esses encontros têm sido um momento de profunda reflexão do movimento cooperativista gaúcho, o mais forte de todo o Brasil, e que hoje busca uma volta às suas origens, isto é, a democratização das cooperativas, a real participação do associado em todas as instâncias da vida do cooperativismo, inclusive na sua capitalização.

O momento que o cooperativismo vive no Rio Grande do Sul é igualmente atingido pela crise que abala todos os setores da vida nacional, mas é também um momento de revisão e, por isto, muito rico, muito gratificante, porque o cooperativismo volta às suas origens, à sua ideologia fundamental. Por isso, saúdo, desde a tribuna do Congresso Nacional, a realização deste Encontro Estadual de Cooperativismo em Santa Maria.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raimundo Leite.

**O SR. RAIMUNDO LEITE** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Congressistas, numa concentração popular sem precedentes no Estado da Paraíba, sexta-feira última, cerca de 100 mil pessoas foram a praça pública para ouvir e aplaudir o candidato da Aliança Democrática, o nosso candidato, pois que é também o candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o PMDB. E desta concentração popular, Sr. Presidente, devemos tirar duas lições importantíssimas. A primeira delas é a de que está patenteado que o Dr. Tancredo Neves é, na verdade, o candidato da Nação brasileira, é o candidato do povo. E, em consequência, fica demonstrado que, ao contrário do que ocorre com o candidato do PDS, que hoje tem o repúdio de 95% da população brasileira, onde quer que vá.

E a outra lição, também importantíssima, vale como um desmentido àqueles que têm buscado, através de manifestações nesta Casa negar a participação popular nessas concentrações, ou seja, do que os comícios anteriormente realizados em Estados administrados pelo PMDB têm sido manipulados pelos Governadores estaduais, inclusive com utilização do Erário Público. No comício de João Pessoa, onde o Governador do PDS — S. Ex<sup>a</sup> inclusive afastou-se da capital para não ouvir a mensagem do candidato da Aliança Democrática — o povo foi espontaneamente, ouvir e aplaudir o candidato das Oposições. Isso mostra que o que disseram até aqui tem sido realmente verdadeiras mentiras. Não houve, em nenhum dos comícios promovidos nos Estados onde os Governadores são do PMDB, para o movimento das eleições diretas ou, agora, para a promoção do candidato da Frente Liberal, em nenhum instante, o uso do erário público estadual. Todos sabem que os Governadores do PMDB têm procurado governar seus Estados com a real e sincera aplicação dos recursos do erário estadual. O primeiro, como dissemos, é que o povo quer realmente o candidato Tancredo Neves. O segundo, a massa popular que se tem verificado em todos os comícios até aqui realizados tem sido, na verdade, pura manifestação popular, o desejo do povo de ir à praça pública e dizer ao Congresso, àqueles que irão representá-lo no Colégio Eleitoral que o seu candidato, o candidato da Nação brasileira é o Dr. Tancredo Neves, o candidato da Frente Liberal.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Denisar Arneiro.

**O SR. DENISAR ARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, a imprensa registra a tendência do Governo Federal em deixar de cobrar os 30 por cento a mais nas tarifas telefônicas, ante a manifesta ilegalidade da cobrança desse tributo. Uma plethora de processos está em curso na Justiça, visando a compelir o Executivo a devolver as importâncias recolhidas em nome do Fundo Nacional de Telecomunicações, mas que, na realidade, foram totalmente desviadas para o Tesouro Nacional por decreto-lei absurdo que transformou o recurso em mais um imposto geral.

Foi mais uma das costumeiras artimanhas engendradas pelo gênio delfiniano, afinal desmascarada pelos contribuintes perversamente lesados.

Ainda segundo o noticiário dos jornais, o Governo estaria prestes a adotar uma posição oficial sobre os processos movidos contra a cobrança do FNT, com base em parecer dos consultores jurídicos dos Ministérios do Planejamento e Comunicações, e do Procurador-Geral da Fazenda. Os juristas reconhecem a "virtual ilegalidade" do recolhimento do FNT, pois a lei que criou o fundo previa a utilização do dinheiro com prioridade no desenvolvimento das telecomunicações.

Mas as publicações a respeito trazem um fato insólito que merece nosso repúdio.

O Governo, sendo obrigado a deixar de cobrar os ilegais 30 por cento que as Comunicações nunca viram, estaria disposto a criar um novo imposto sobre os serviços telefônicos e, ainda, acrescentar, no cálculo da tarifa, mais um percentual para financiar a expansão dos terminais.

É uma forma simplista e cínica de manter o usuário oprimido por uma asfixiante carga tributária, que hoje envolve todas atividades do País, comprometendo a estabilidade das empresas brasileiras.

Quanto à devolução daquilo que indevidamente tomou, o Governo evita falar. Cogita, quando muito, de promover uma "composição" com aqueles que hoje o acreditam, tão logo a Justiça prolate sua sentença final, condenando-o.

Fica, pois, aqui, Sr. Presidente, o nosso protesto e a nossa denúncia de mais essa violência que a tecnocracia inepta e arrogante pretende perpetuar contra os interesses da Nação.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

**O SR. PAULO LUSTOSA** (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Brasil e os brasileiros voltam-se hoje para a terra da luz, a terra da abolição da escravatura, a terra de Delmiro Gouveia, o precursor da industrialização nacionalista, a terra da Bárbara Heliodora de Alencar, a heroína das causas nordestinas, e Antônio Conselheiro, com seu misticismo voluntarista, desejoso de transformações sociais profundas; voltam-se para essa terra para aplaudir e orgulhar-se dela. Terra de tantos que fizeram campanha pelas causas libertárias pela dignidade e pelos ideais de justiça social, retoma o meu Ceará o curso da História, recupera a identidade perdida, redescobre que nem sempre a miséria subverte os valores mais caros, ao dar o maior apoio à causa da reconstrução democrática do Brasil. Na verdade, todo esse processo de revisão de posições que ocorreu no Estado do Ceará, com a maiúscula vitória da Aliança Democrática, o Governador Gonzaga Mota e o Vice-Governador Adauto Bezerra, foi fundamentalmente a vitória de um dos coronéis da própria política cearense. Foi realmente um dos chamados coronéis que fez

e fará o possível para que o Ceará tivesse dado uma resposta objetiva, sincera e pronta aos episódios tão desagradáveis no Estado do Maranhão. Foi o Coronel Adauto Bezerra, ao lado do Governador Gonzaga Mota, com o peso dramático e respeitabilíssimo de seus votos, que, atendendo aos reclamos do povo e aos apelos de sua consciência, ao respeito democrático e bases de sua responsabilidade histórica, disse: "não vou por aí; vou muito mais por onde manda a minha consciência e a responsabilidade maior para com este País". E esta não é uma atitude isolada no curso da vida política daquele Coronel, ela foi demorada e prudente, pois foi democrática e fundada no princípio da lealdade àqueles que, há 28 anos, fazem política com ele. Não traiu nada, nem ninguém. Dentro do partido, lutou o que pôde pelo candidato oficial, na época, Ministro Mário Andreazza. Porém, surgido o impasse, suas bases rejeitaram integral e totalmente, o candidato oficial de agora. Foi ouvi-las uma a uma, ponderando com elas a responsabilidade em tamanha e tão séria decisão, a ser tomada em hora tão grave. Este ato de coragem moral e responsabilidade cívica, além de respeito democrático à vontade soberana da maioria, quer a maioria do povo, quer a maioria das suas bases, representa uma das facetas deste Coronel, que inovou na política cearense, portanto foi ele o primeiro Governador cearense a valorizar os seus concidadãos, a elaborar o seu próprio programa de Governo, com gente da própria terra, prestigiando os novos talentos.

Foi ele, enfim, que compôs a equipe, sem preocupações maiores de agradar a facções políticas; foi ele que permitiu que fossem respeitadas, em seu Governo, todas as prioridades sociais e os critérios técnicos e os cargos técnicos fossem concedidos aos próprios técnicos. Governou politicamente, tendo sido o mais técnico dos Governos cearenses. Foi ele quem prestigiou os novos em sua equipe e promoveu alguns deles a importantes valores da atual cena política do Ceará. Por todas essas razões, exultamos com a atitude do Cel. Adauto Bezerra e a grandiosidade do gesto do governador Gonzaga Mota, este destemido companheiro e colega de bancos acadêmicos e de atividades profissionais, pelo que ocorreu no Ceará. O gesto do Ceará é um atestado de óbito da anti-candidatura Maluf pois dá o troco ao episódio do Maranhão e ocorre na terra do Presidente da Casa, Deputado Flávio Marcílio, Vice-Presidente do candidato oficial, onde esse teria maioria de votos. Era esperada uma maioria de 26 contra 5 votos a favor do candidato oficial. Porém, o quadro muda, agora, para 17 a 14, ou 16 a 15. Os senhores Delegados, Jarbas Bezerra, Etevaldo Nogueira Lima, Domingos Fontes, José Mário Barbosa, Raymundo Bezerra e Antônio Câmara, são inquestionavelmente leais à causa democrática, à missão que lhes foi confiada pelos correligionários e, acima de tudo, àqueles que o indicaram. Hoje, o Ceará resgata dívidas que talvez tenha acumulado para com a consciência cívica e moral do País. Hoje, o Ceará dignifica os seus valores mais caros. Hoje, o Ceará torna a sua terra seca melhor, num respeitável e admirável ponto em que os brasileiros começam a construir todo o novo caminho por este País; este Ceará digno, respeitável, que orgulha a brasiliade e que ressurge pelas mãos do Adauto Bezerra, líder popular incontestável maior do Ceará que, desrespeitando as glórias momentâneas do Poder, as possibilidades de incompreensões de alguns tantos, mostra, não só que tem a história na mão, mas que não poderia fugir a este compromisso democrático maior.

Este episódio revela ser o Cel. Adauto Bezerra o maior detentor de votos populares, o maior detentor de votos do Colégio Eleitoral do Ceará e da maior estrutura política do Estado: 13 Deputados Estaduais, 5 Deputados Federais, 1 Senador, 63 Prefeitos, 75 Vice-Prefeitos e 700 Vereadores. O mérito dele é maior, não apenas pela

quantidade de votos que dará à Aliança Democrática, mas pela generosidade e espírito cívico do seu gesto, mesmo quando os coronéis foram tão contestados. A este Coronel democrata e vanguarda da mudança do Nordeste, as nossas sinceras homenagens.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra à eminente Deputada Cristina Tavares.

**A SR<sup>a</sup> CRISTINA TAVARES** (PMDB — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sra<sup>a</sup> e Srs. Parlamentares, quando as instituições desmoronam, a sociedade, não encontrando canais de representação, fatalmente, cairá no caos. E é de se prever, Sr. Presidente, que a instituição política, através do Congresso Nacional, esteja perigosamente encaminhando-se para a completa desmoronização perante a opinião pública nacional. Não são apenas as investidas do candidato Paulo Maluf, de que a Nação, enojada, toma conhecimento, cada dia, pelos jornais; não é apenas a denúncia de parlamentares que teriam recebido a promessa em troca do seu voto no Colégio Eleitoral, de grandes somas em dinheiro. A instituição política se desmoraliza a cada dia, e a opinião pública, com justificada razão, olha com desprezo para o Congresso Nacional, no momento em que atos como este, da Mesa do Senado, tornam secretos votos que devem ser explicitados. E ainda tenta como manobra, que o voto do Colégio Eleitoral seja secreto, porque aqueles que esposam a candidatura de Paulo Maluf têm vergonha de dizer sua preferência à Nação. Mas é preciso que as questões políticas sejam claramente explicitadas, que haja uma transparência perante a Nação, porque periga a estabilidade social deste País com medidas dessa ordem.

Outra coisa que nos tem preocupado é o concurso recentemente aberto pelo Senado Federal, quando 40 mil candidatos se inscreveram para disputar 150 vagas. Corre, a boca miúda, aqui no Congresso, que, pelas portas abertas e pelas janelas, pessoas estão sendo colocadas no Senado Federal, num triste inventário de uma Mesa melancólica, quase que tornando tradição esse comportamento criticável de, no final de uma gestão, entupir aquela Casa de funcionários, sem que haja credibilidade de concurso recente.

No momento em que 40 mil candidatos se inscrevem para o concurso do Senado Federal, cumpre à Mesa do Senado esclarecer que apaniguados e protegidos estão sendo colocados nos quadros do Senado Federal, numa atitude que não afirmo seja real, mas é a versão que corre, num triste inventário de corrupção administrativa, que não condiz com a dignidade que este Poder deveria ter.

Desta maneira, Sr. Presidente, para preservar um mínimo que ainda resta de dignidade dirijo apelo veemente à Mesa, no sentido de que o concurso aberto para os quadros do Senado Federal se realize com a lisura que o País espera.

Sr. Presidente, a seguir, teço considerações a respeito do Projeto do Deputado Audálio Dantas, relativo ao piso salarial da categoria de jornalista, que tramita nesta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, consta da pauta de votação desta Casa projeto de lei do ex-Deputado Audálio Dantas (PMDB-SP) que pretende instituir o salário profissional dos jornalistas, com a fixação do piso salarial da categoria, a nível nacional, em seis salários mínimos

A matéria recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Legislação Social e Finanças, mas foi rejeitada pela de Economia, com base em parecer de autoria do Deputado Ruben Medina (PDS-RJ), cuja fundamentação considero absolutamente inconsistente.

O Parlamentar manifesta-se contra uma aspiração e uma luta de mais de três décadas dos jornalistas, alegando o caráter perverso da crise econômica e preconizando que o estabelecimento do piso salarial levará as empresas jornalísticas a uma situação financeira crítica. A recomendação do Parlamentar é de que o piso salarial continue a ser discutido nos acordos anuais, por regiões, e que se deixa às lideranças de patrões e empregados o exercício do acordo, ou à Justiça, nos dissídios, o poder decisório, com base em dados concretos de cada realidade.

Esta argumentação revela, no entanto, total desconhecimento da realidade do meio jornalístico, e, não sei intencionalmente ou não, negligencia a evolução da política salarial brasileira, evidenciada por fatos recentes, como a revogação do Decreto-lei nº 2.065.

Definir regionalmente os salários dos jornalistas, como recomenda o Deputado Ruben Medina, sob o pretexto de atender às peculiaridades de cada Estado, é um argumento que sucumbe diante da própria realidade dos fatos. A diferenciação de salários por região, principalmente em funções especializadas, é um fato hoje praticamente inexistente, bastando lembrar, a título de exemplo, que até o salário mínimo está hoje unificado em todo o território nacional.

Além do mais, o descumprimento sistemático do Decreto-lei nº 2.065, editado para arrochar os salários, é uma demonstração evidente de que a elevação dos vencimentos dos trabalhadores figura como um dos componentes de menor influência no aumento dos custos de qualquer empresa. A revogação do referido decreto, foi defendida inclusive por setores do Governo, sob a alegação de que a melhoria dos salários revitalizará a economia, aumentando a demanda de produtos.

Se a premissa tem caráter genérico, abrangendo toda a classe trabalhadora, não há razão para dela excluir-se os jornalistas, hoje uma das poucas categorias profissionais de nível superior cujo salário mínimo profissional não foi estabelecido.

Vale ressaltar que, em razão disso, os profissionais da imprensa são obrigados a submeter-se a condições desumanas de trabalho, trabalhando doze, quatorze horas por dia, em dois ou três empregos, para garantir a sobrevivência de suas famílias.

Nada existe, portanto, que justifique o alinhamento dos Parlamentares à tese do Deputado Medina. Pelo contrário, manda a Justiça que nos alinhemos em defesa de melhores condições para uma categoria profissional cujo desempenho, calcado no direito à informação, é um dos pilares da democracia e um dos mais fortes instrumentos para a sua conquista. Votemos, então, pela aprovação do projeto do Deputado Audálio Dantas.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Deputado Adail Vettorazzo.

**O SR. ADAIL VETTORAZZO** (PDS — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governador Franco Montoro, até o dia de hoje, só fez uma coisa, em São Paulo e nos Estados brasileiros por onde tem andado: discurso e mais discurso em favor do seu candidato das diretas e das indiretas, que é o mesmo homem, o candidato ambivalente Tancredo Neves. O atual Governador de Minas Gerais, que substituiu o Sr. Tancredo Neves na direção daquele Estado, lotou seu Governo para atender ao famoso Acordo de Minas. E não vejo, Sr. Presidente, nenhuma censura à sua atuação. O Governador de Goiás, Iris Rezende, utilizou, há pouco, toda a máquina administrativa estadual em favor do seu candidato, na realização de um comício público, e não vi também, pelos órgãos da imprensa, nenhuma censura à sua forma de agir. Vejam agora o parágrafo a Mesa do Senado, por decisão da maioria de seus

membros, e dentro dos limites estritos de suas atribuições constitucionais, disciplina a forma de realização da escolha dos delegados estaduais; e sobre essa decisão imediatamente se lança uma saraivada de críticas, injustas e descabidas.

Em outras palavras, neste País, qualquer medida tomada por qualquer órgão público será aplaudida, se de interesse da Oposição. Se a medida for simplesmente justa, ela não interessa; e, não interessando à Oposição, fatalmente será criticada, não só nesta Casa, mas por todos os órgãos de comunicação deste País. E por que isto acontece, Sr. Presidente? É que as oposições — como todos sabemos — não passam hoje de um amontoado de Deputados de tendências as mais diversas (não apoiado), onde cada um diz uma coisa; e, por dizerem coisas diferentes, evidentemente são opostas essas considerações, ao serem pronunciadas aqui ou ali. Ora, isso cria uma verdadeira Torre de Babel nas oposições, onde a confusão é total, e ninguém entende mais ninguém.

Enquanto isso ocorre, do lado dos pedessistas autênticos, do lado dos homens que têm a responsabilidade de manter os padrões de dignidade democrática deste País, do lado dos malufistas, não existe nenhuma dúvida, não existem interpretações diversas. Por quê? Porque realmente existe um líder, a cujo comando todos obedecemos, de quem recebemos toda orientação. Lá, a balbúrdia; aqui, a serenidade; lá, a confusão; aqui, a ordem; lá, o patrulhamento; aqui, a liberdade. Desconhecemos, no grupo que apóia Maluf, qualquer resquício de oposição, qualquer ordem de policiamento. Do outro lado não. As técnicas e as táticas próprias dos regimes fortes se fazem presentes, no dia-a-dia dos oposicionistas. É por isso que esses mesmos oposicionistas criticam tanto a Mesa do Senado, quando, dentro dos preceitos constitucionais vigentes, houve por bem disciplinar, regulamentar a forma de escolha dos delegados estaduais. E por que criticam o voto secreto? Porque querem policiar, patrulhar, porque nas oposições ninguém tem direito ao livre arbítrio. Cada um é escravo de uma posição tomada pela cúpula, cúpula que não do maior partido oposicionista, o PMDB, cúpula que é hoje formada pelo Partido Popular e pelos dissidentes do PDS, onde o PMDB não tem coragem de enfrentar os oposicionistas, tem medo de erguer a cabeça até para defender ponto de vista contrário. Por isso, assomo a esta tribuna para cumprimentar V. Ex\*, para cumprimentar a Mesa do Senado, para cumprimentar o Presidente do Senado Federal, Senador Moacyr Dalla, que, com coragem, com lisura, com integridade, com responsabilidade, resolveu, por determinação da Mesa do Senado, que é órgão soberano, fazer cumprir o que a Mesa decidiu. E evidente que contra Moacyr Dalla, contra a Mesa do Senado se assentam agora as baterias dos oposicionistas. Mas este é um preço que a Mesa do Senado terá de pagar, para que este País possa realmente reencontrar seu caminho de prosperidade e de paz. Portanto, Sr. Presidente, rendo minhas homenagens a Moacyr Dalla e à Mesa do Senado, que têm mostrado, acima de tudo, ser cumpliciosa fiel das atribuições que lhe são conferidas.

**O Sr. Nilson Gibson** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Pela ordem, o nobre Líder do PDS, Deputado Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON** (PDS — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, poderíamos até dizer que seria mais conveniente falar no horário destinado ao nosso partido, o PDS.

Desejamos fazer dois registros. O primeiro é de congratulação com os funcionários públicos, cujo dia foi comemorado ontem. Falo em nome do Líder do meu partido, o nobre Deputado Nelson Marchezan, que tanto lu-

tou para modificar a legislação salarial, que hoje o Presidente da República sanciona, para beneficiar essa gama de homens que movimentam a alavanca do desenvolvimento do País. Registrando a passagem, ontem, do Dia do Funcionário Público, a Liderança de nosso partido deseja manifestar a sua preocupação no sentido de que possa, em futuro bem próximo, atender às reivindicações dessa categoria.

Por outro lado, a Liderança do nosso partido não vai pedir o levantamento da sessão, principalmente porque vê, para serem lidas, propostas de companheiros que aqui atuam com tanto brilhantismo, apesar de pertencermos à Oposição. Nós, do PDS, sempre fazemos, nesta Casa, a defesa do Governo do Presidente Figueiredo, e não iríamos obstaculizar, de maneira alguma, essa mensagem. Todavia, temos outra preocupação. Existe uma mensagem do Governo, de grande importância, e que vai beneficiar uma gama de estudantes de Medicina e de Veterinária que vêm prestando o serviço militar no CPOR, e ela vem sendo obstaculizada pela Oposição. É o problema do engajamento, daqueles que servem durante certo período em decorrência das necessidades da prestação do serviço militar. Aproveitamos a oportunidade para fazer um apelo aos partidos de Oposição para que essa emenda possa ser lida no Congresso Nacional, a fim de que tramite normalmente, para não prejudicar esse grande número de estudantes que estão prestando serviço militar.

Eram essas as duas considerações, em nome do PDS, em nome do Líder Nelson Marchezan.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca os Senhores Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 95, 96, 97 e 98, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.131, 2.132, 2.133 e 2.134, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 79 e 80, de 1984.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 72, § 1º, alínea b, do Regimento Comum, as propostas tiveram referência para recebimento em virtude de estarem subscritas por 2/3 dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

São lidas as seguintes

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 79, DE 1984

**Cria o Fundo de Compensação dos Estados, Distrito Federal e Municípios; — altera e acrescenta dispositivos da Constituição Federal.**

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** — A alínea f do § 3º do art. 15, da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“f) não tiver havido a aplicação prevista no § 4º do art. 176”;

**Art. 2º** Acrescente-se ao art. 21 da Constituição Federal o seguinte § 7º:

“§ 7º A União divulgará pelo Diário Oficial, até o último dia do mês

subsequente, os montantes cada um dos impostos e contribuições, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Estados e Municípios.”

**Art. 3º** Acrescente-se ao art. 23 da Constituição Federal o seguinte item III; de-se lhe nova redação ao § 1º; acrescente-se-lhe os seguintes §§ 13 a 18:

**“Art. 23. ....**

**III —** propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de taxa incidente sobre a utilização de veículo ou de estradas rodoviárias, exceto de taxa municipal de conservação de estradas e caminhos vicinais,

**§ 1º** Pertece aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos por eles pagos, a qualquer título, inclusive por suas autarquias, quando obrigados a reter o tributo.

**§ 13.** Fica instituído o Fundo de Compensação dos Estados, Distrito Federal e Municípios — FCEM — destinado a ressarcir os Estados, Distrito Federal e Municípios pela perda do ICM decorrente da imunidade prevista no § 7º deste artigo. A União destinará a partir de 1º de janeiro de 1985, mensalmente, quantia equivalente à referida perda, para a formação desse Fundo. Esta quantia sairá do total da arrecadação de imposto e contribuições da União.

**§ 14.** O FCEM será repartido entre os Estados e o Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

a) 50% ao Distrito Federal e aos Estados cuja arrecadação própria seja inferior às receitas de transferência e participação ou onde tais receitas sejam maiores que as receitas da União aí auferidas, proporcionalmente às respectivas populações;

b) 50% aos demais Estados que não se enquadram na alínea anterior, proporcionalmente às respectivas exportações.

**§ 15.** O pagamento será efetuado aos Estados e Distrito Federal até o último dia de cada mês, com base na perda do mês anterior.

**§ 16.** Os Estados ficarão com 60% dos valores recebidos do FCEM, e repassarão aos seus Municípios os restantes 40%, observando as mesmas formas, condições e critério da distribuição do ICM a que se refere o § 9º deste artigo.

**§ 17.** Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item III, quarenta por cento constituirá receita dos Estados e sessenta por cento do Município onde estiver licenciado o veículo. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

**§ 18.** O Estado divulgará pelo Diário Oficial, até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos impostos, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Municípios.”

Art. 4º Dê-se ao inc. II e § 2º do art. 24 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 24. ....

II — serviços de qualquer natureza, exceto os compreendidos na competência da União;

§ 2º Pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos por eles pagos, a qualquer título, inclusive por suas autarquias, quando obrigados a reter o tributo.”

Art. 5º Do produto da arrecadação Federal dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e cinco por cento na forma seguinte:

“I — quinze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

§ 4º Ao Fundo de Participação dos Municípios serão agregadas as importâncias correspondentes a vinte por cento da arrecadação da contribuição do FINSOCIAL e vinte por cento dos valores arrecadados pelas loterias operadas pela União, para fins de distribuição a cada Municípios com os mesmos critérios utilizados na partilha do referido Fundo.”

Art. 6º Dê-se ao art. 57 da Constituição Federal a seguinte redação, mantidos os seus incisos e parágrafo:

“Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativas das leis ordinárias que...”

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Nos últimos tempos a movimentação das autoridades municipais e de todos aqueles que entendem ser oportuno o fortalecimento dos Municípios tem ensejado alterações, não só em nossa Constituição, como também em leis inferiores, na busca de um reencontro do Município com o seu verdadeiro papel na Federação Brasileira, mormente no que se respeita às suas receitas.

Na busca de um aperfeiçoamento do texto constitucional, apresentamos a presente Emenda, cujas disposições assim se justificam:

1 — Art. 15, § 3º, alínea “f”

Esta disposição tem sua redação defasada, em face do § 4º, do art. 176, introduzido com a Emenda Constitucional nº 24, de 1983, impondo assim a sua alteração.

2 — Art. 21, § 7º

Ao instituir o sistema de transferências ou participações a Constituição criou um direito àqueles seus destinatários e nada mais correto que o ente repassador seja obrigado a tornar público o montante de suas receitas vinculadas e os valores transferidos, com a finalidade de ensejar o competente controle e fiscalização, no exercício do direito outorgado.

3 — Art. 23, inciso III e § 1º

A instituição de um imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores, com a participação dos Municípios, trará

também uma racionalização da prolixa e inadequada sistemática hoje vigente, da Taxa Rodoviária Única.

4 — Art. 23, § 1º e art. 21, § 2º

Estas disposições necessitam de explicitação no sentido de que as retenções na fonte, do Imposto de Renda referente aos pagamentos feitos pelos Estados e Municípios, bem como de suas autarquias pertencem aos mesmos.

5 — Art. 23, §§ 13, 14, 15 e 16

O resarcimento dos Estados e Municípios, pela União, das perdas da receita decorrentes da imunidade do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) para as exportações de produtos industrializados e outros, definidos em lei, enfim, já proposto na versão originária da “Emenda Passos Porto” e posteriormente suprimido dessa proposta, é reivindicação justa e necessária das Unidades da Federação e das Comunidades. É incabível que a União continue transferindo a estas o custo decorrente da política econômica e tributária que ela própria promove.

Este Fundo, na forma proposta, beneficiará não só os maiores Estados exportadores, como os demais e, inclusive, todos os Municípios.

6 — Art. 23, § 18

Ao instituir o sistema de transferências ou participações a Constituição criou um direito àqueles seus destinatários e nada mais correto que o ente repassador seja obrigado a tornar público o montante de suas receitas vinculadas e os valores transferidos, com a finalidade de ensejar o competente controle e fiscalização, no exercício do direito outorgado.

7 — Art. 24, inciso II

Ajuste de capital importância diz respeito a essa disposição, que atribui aos Municípios a competência para instituir o Imposto Sobre Serviços. A má redação do atual dispositivo tem ensejado, com grande ônus para as Comunidades, inúmeras pendências judiciais, sobretudo em virtude da descabida lista de serviços anexa ao Decreto-lei nº 834, de 1969.

8 — Art. 25, § 4º

Os Municípios brasileiros, apesar das conquistas que têm alcançado na sua mobilização, nos últimos cinco anos, ainda lutam com enorme carência de recursos, além de sofrerem pressões de toda espécie, por parte do Governo Federal, que utiliza, entre outros meios, o Fundo Especial previsto no art. 25, item III, para alcançar seus objetivos. A supressão desse fundo, para colocar tais recursos diretamente à disposição das Comunidades, através do Fundo de Participação dos Municípios, além de um aumento no percentual de participação deste, hão de assegurar um desenvolvimento mais dinâmico de nossa economia, diminuir as migrações das pequenas para as grandes cidades e uma distribuição mais equitativa da riqueza.

Dada a relevância dos recursos deste fundo para a vida financeira das municipalidades, incorporou-se a este parte das arrecadações do FINSOCIAL e das Loterias Federais. Aliás, a própria natureza destas arrecadações justificam o seu repasse também para o Poder Público Municipal.

9 — Art. 57

O acréscimo do termo “ordinárias”, definindo as espécies de leis, visa tão-somente

tornar expresso qual o veículo legislativo a que se refere essa disposição, evitando-se interpretações exigidas por sua falta.

A sistemática constitucional combinada com a natureza das outras leis impõe esta justificação.

DEPUTADOS: Airton Sandoval — Evandro Ayres de Moura — João Faustino — Moysés Pimentel — Carlos Eloy — Farabulini Júnior — Nilson Gibson — Marcos Lima — Prisco Viana — Alencar Furtado — Ruy Bacelar — Evaldo Amaral — João Alberto de Souza — Amadeu Gears — Bento Porto — Milton Figueiredo — Oswaldo Lima Filho — Celso Sabóia — Mário Braga — Albérico Cordeiro — Jorge Medauar — Eurico Ribeiro — José Luiz Maia — João Batista Fagundes — Lúdgero Raulino — Geraldo Fleming — Fernando Santana (apoiamento) — Cássio Gonçalves — Ciro Nogueira — Reinhold Stephanes — João Gilberto — José Jorge — Inocêncio Oliveira — Vicente Queiroz — Jóathas Nunes — Arnaldo Maciel — Ibsen de Castro — Fernando Magalhães — Sérgio Lomba — Raimundo Leite — Melo Freire — Mário Hato — Vicente Guabiroba — Leopoldo Belém — Estevam Galvão — Júlio Martins — Jackson Barreto — Nelson Morro — Jairo Azi — João Carlos de Carli — Afrísio Vieira Lima — João Rebelo — Cláudio Philomeno — Ivo Vanderlinde — José Lourenço — Vieira da Silva — Siqueira Campos — Celso Amaral — Wildy Viana — Celso Pecanha — Anselmo Perarvo — José Carlos Fagundes — Wagner Lago — Górgonio Neto — Manuel Viana — Ibsen Pinheiro — Aroldo Moletta — Cristina Tavares — Castejon Branco — Fernando Collor — Sérgio Cruz — Darcy Pozza — Natal Gale — Wall Ferraz — Genésio de Barros — Norton Mamedo — Nilton Alves — Walnor de Luca — Floriceno Palhão — Mário Frota — Ruben Figueiro — Juarez Baptista — Cristóvam Chiaradia — Casildo Maldaner — Wolney Siqueira — Paulo Guerra — Nelson Wedekin — Joacil Pereira — Ruben Medina — Borges da Silveira — Mendes Botelho — Lélio Souza — Virgílio de Senna — Luiz Antônio Fayet — Antônio Farias — Siegfried Heuser — Eduardo Galil — Plínio Martins — Jacques D'Ornellas — Ralph Biasi — Renan Calheiros — Manoel Affonso — Chagas Vasconcelos — Víctor Faccioni — Leir Lomanto — Diogo Nomura — Júlio Costamian — Djalma Bon — Oswaldo Trevisan — Sântinio Furtado — Fabiano Braga Cortes — Simão Sessim — Adhemar Ghisi — Lúcio Alcântara — Pedro Sampaio — Oscar Corrêa — Otávio Cesário — Antônio Floriceno — Fernando Gomes — Irineu Brzesinski — Manoel Gonçalves — Dionísio Hage — Dilson Fanchin — Bete Mendes — Henrique Eduardo Alves — Jardim Vasconcelos — Mauro Sampaio — Lázaro Carvalho — Israel Dias-Novaes — Gérson Peres — Pedro Germano — Saramago Pinheiro — Wilson Vaz — José Thomaz Nonô — Domingos Leonelli — Alcides Lima — Luiz Sefair — Irajá Rodrigues — Dirceu Carneiro — Paulo Marques — Domingos Juvenil — Hélio Manhães — Roberto Freire — Del Bosco Amaral — Enoc Vieira — Magno Bacelar — Brasílio Caiado — Márcio Mamede — Rosa Flores — Valélio Frota — Hamilton Xavier — Treidoro Mendes — Ronaldo Campos — Odilon Salmória — Alécio Dias — Gomes da Silva — Heráclito Fortes — José Ribamar Machado — Jonas Pinheiro — Antônio Mazzrek — Sérgio Murilo — Orlando Bezerra — Antônio Pontes — Olavo Pires — Edison

Lobão — Maçao Tadano — Assis Canuto — Francisco Sales — Ruy Lino — João Henrique — Nyder Barbosa — José Carlos Vasconcelos — Nelson do Carmo — Márcio Linhares — Agnaldo Timoteo — Aldo Arantes — Jorge Vargas — Homero Santos — Cid Carvalho — Matheus Schmidt — José Mello — Emídio Perondi — Herbert Levy — Alceni Guerra — Albino Colmara — Wilson Falcão — Tideli de Lima — Antônio Osório — Nadyr Rossetti — Clemir Ramos — Luiz Baccarini — Nelson Aguiar — Sebastião Rodrigues Júnior — J. G. de Araújo Jorge — Darcílio Ayres — Raymundo Asfora — Edme Tavares — José Moura — Coutinho Jorge — Adail Votorazzo (apontamento) — Rubens Ardenghi — Júnia Marise — Moacir Franco — Djalma Falcão — Elquisson Soares — Dante de Oliveira — Gustavo Faria — José Lins de Albuquerque — José Ulisses — Italo Conti — Alberto Goldman — Celso Barros — Francisco Dias — José Mendonça de Moraes — Emílio Gallo — Jorge Carone — Jorge Vianna — Francisco Amaral — Roberto Rolemberg — Wilmar Palis — Carlos Pecanha — Irma Passoni — Eduardo Matarazzo Suplicy — Luís Dulci — Leônidas Sampaio — Gastone Righi — Hélio Duque — Paulino Cícero de Vasconcelos — Egídio Ferreira Lima — Humberto Scouto — Angelo Magalhães — Jutahy Júnior — Rita Furtado — Nagib Halckel — Mattos Leão — Geovani Borges — Octacílio de Almeida — Antônio Ueno — Pimenta da Veiga — Emílio Haddad — Ronaldo Canedo — Sarney Filho — Bonifácio de Andrada — Navarro Vieira Filho — José Camargo — Daso Coimbra — Nelson Costa — Marcondes Pereira — Marcelo Cordeiro — Mário Assad — Raul Ferraz — Roberto Jefferson — Djalma Bessa — Walber Guimarães — Aurélio Peres — José Eudes — Jayme Santana — Bayma Júnior — Paulo Zarzur — Fernando Cunha — Paes de Andrade — Orestes Muniz — Epitácio Cafeteira — Joaquim Roriz — Tobias Alves — Juarez Bernardes — Osvaldo Nascento — Harry Amorim — Léo Simões — Darcy Passos — Carlos Mosconi — Cardoso Alves — Horácio Ortiz — Carlos Sant'Anna — José Frejat — Márcio Lacerda — Alvaro Valle — Brabo de Carvalho — Fernando Lyra — Israel Pinheiro — Paulo Mincarone — Bocayuva Cunha — Brandão Monteiro — Sebastião Nery — Flávio Bierrembach — Amaral Netto — Sival Guazzelli — José Fogaca — Nossa Almeida — Hélio Dantas — Josias Leite — Luiz Henrique — Márcio Santilli — Samir Achôa — Adroaldo Campos — Jorge Leite — João Agripino — Iram Saraiva — Antônio Câmara — Abdias Nascimento — Osvaldo Melo — Manoel Ribeiro — Sérgio Ferrara — Valmor Giavarina — José Genoino — Jorge Cury — Hugo Mardini — Ademir Andrade — Luiz Guedes — Ailton Soares — Horácio Matos — Myrthes Bevilacqua — Iturival Nascimento — Sebastião Curió — Hermes Zaneti — Arildo Teles — Genebaldo Correia — Max Mauro — Oswaldo Murta — Arthur Virgílio Neto — João Bastos — Gilson de Barros — Cunha Bueno — Milton Reis.

**SENADORES:** Virgílio Távora — Mauro Borges — Marcondes Gadelha — Carlos Chiarelli — Cláudionor Roriz — Marco Maciel — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Luiz Viana — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Albano Franco — Itamar Franco — José Sarney — Gastão Müller — Gabriel Hermes — Nelson Carneiro — Humberto Lucena — José Fragelli — Roberto Campos — Almir Pinto — João Calmon —

Pedro Simon — Henrique Santillo — Roberto Saturnino — Jutahy Magalhães — Altevir Leal — Passos Pôrto — Guilherme Palmeira — José Lins — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Jorge Bornhausen — João Lobo — Amaral Furlan — Helvídio Nunes — Alexandre Costa — Jorge Kalume — Odacir Soares — Amaral Peixoto — Octavio Cardoso — Alberto Silva — Morvan Acaíaba — Lourival Baptista.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 80, DE 1984

Altera a redação dos arts. 19, 21 e 23 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 19. ....

§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais, desde que haja a correspondente isenção de impostos federais.

Art. 21. ....

VIII — produção, importação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo federal sobre elas; e

IX — a extração, a distribuição ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior.

Art. 23. ....

II — o valor adicionado nas operações relativas à circulação de bens e serviços não compreendidos na competência tributária da União realizadas por produtores, industriais, comerciantes, cooperativas e outras pessoas físicas e jurídicas ou empresas, nos termos do que for disposto em lei complementar.

§ 4º Lei Complementar definirá a base de cálculo, o fato gerador e os contribuintes do imposto a que se refere o item II deste artigo.

§ 5º As alíquotas do imposto referido no item II serão seletivas nas operações internas em função da essencialidade dos bens e serviços e uniformes nas operações interestaduais e de exportação, cabendo ao Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixar as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação, bem como estabelecer a base de cálculo reduzida nas operações interestaduais.

§ 6º As isenções e outros benefícios fiscais do imposto sobre o valor adicionado, cuja concessão fica reservada à competência exclusiva das Unidades da Federação, ressalvado o disposto no § 2º do art. 19 e no § 7º deste artigo, serão concedidos ou revogados nos termos estatuídos em convênios celebrados pelo Poder Executivo e ratificado pelo Poder Legislativo dos Estados e do Distrito Federal, segundo o disposto em lei complementar.

§ 7º A União poderá conceder isenção do imposto mencionado no item II, nas operações que destinem ao exterior produtos industrializados, desde que a perda de arrecadação decorrente seja devidamente compensada, segundo o disposto em lei complementar.

§ 8º Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item II, setenta e cinco por cento constituirão receita dos Estados e vinte e cinco por cento, dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 11. Com incidência sobre o valor total de cada operação, ressalvado o disposto no § 5º desse artigo, o imposto sobre o valor adicionado a que alude o item II será não-cumulativo nas sucessivas operações, abatendo-se em cada uma o montante cobrado nas antecedentes pela mesma ou outra Unidade da Federação.

**Justificação**

A presente proposta de Emenda Constitucional, na verdade constitui versão atualizada de nossa proposta anterior de Reforma Tributária, que levou o nº 58/82, e que obteve parecer favorável da Douta Comissão Mista do Congresso Nacional, tendo por Relator o eminente Senador Gabriel Hermes. É ela reapresentada com revisão parcial pelo simples fato de que parte do que propúnhamos na Emenda nº 58/82, foi acolhido com a aprovação do Substitutivo Passos Pôrto.

Constitui assim a reapresentação de nossa proposta anterior com texto atualizado, adaptado à atual situação Tributária do País, e baseada em estudos da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, elaborado já à época do Governo Amaral de Souza.

Consubstancia ainda os anseios generalizados das lideranças municipalistas do Rio Grande do Sul e do País, que tem se manifestado reiteradamente a respeito da matéria, notadamente através de Simpósios e Propostas de entidades como a ABM — Associação Brasileira de Municípios, a UPI — União Parlamentar Interestadual, a FAMURS, a Confederação Brasileira de Municípios, a União dos Vereadores do Brasil e outras.

Doutra parte, a presente Proposta atende igualmente ao que temos sentido da parte dos atuais Governadores dos Estados, a começar pelo Governador do Rio Grande do Sul, Jair Soares, que tem dado seqüência, inclusive com propostas alternativas, ao trabalho e colocações do seu antecessor.

O atual Sistema Tributário Nacional tem sido alvo de fundadas críticas de técnicos, políticos e de variados e importantes segmento da opinião pública brasileira. Tais

críticas concentram-se com mais intensidade em dois pontos fundamentais em que tal sistema revela reconhecidas distorções.

O primeiro refere-se à necessidade de uma melhor distribuição de receitas e encargos entre as três esferas de governo — União, Estados e Municípios — de forma a permitir maior autonomia financeira e de decisão aos Estados e Municípios. Em segundo lugar, aponta-se a necessidade de redução do elevado grau de regressividade do sistema tributário, através de uma melhor distribuição do ônus fiscal entre os diferentes setores, regiões e pessoas.

Há que considerar que uma Reforma Tributária, dada a sua amplitude, encerra considerações bastante amplas, adequadas aos anseios da sociedade e às condições econômicas de cada momento histórico. De 1965 (ano da Reforma Tributária) para cá muita coisa mudou em nosso País, inclusive os objetivos da política econômica e o aprimoramento da consciência democrática nacional. Mister se faz pois, que o Sistema Tributário seja adaptado à nova realidade, em consonância com o processo de abertura democrática que traz em seu bojo uma necessidade de maior descentralização das decisões.

Não passa desapercebido que muitas das providências requeridas para o atingimento dos objetivos antes mencionados poderiam ser implementadas por meio de legislação infra-constitucional. Todavia, é imperativo dotar a Constituição da necessária flexibilidade, respeitados princípios invioláveis como o de autonomia das Unidades Federadas e o da soberania da União, de forma a preservar na Carta Magna sua característica essencial de perenidade, própria do mandamento maior da Nação.

Por esta razão, cuidou-se de modificar determinados dispositivos que conferem excessiva rigidez ao texto constitucional — em especial às Unidades e Subunidades da Federação — tornando-o inadequado a realidades regionais peculiares e situações conjunturais supervenientes. A tática utilizada foi, então, definir os princípios e fundamentos em nível constitucional, reservando, sempre que necessário, a outros instrumentos institucionais, como a Lei Complementar e a Resolução do Senado, conforme o caso, a completação da norma jurídica.

A Emenda Constitucional ora proposta traz em seu bojo uma variada gama de providências no sentido de dotar o sistema tributário vigente de características novas, relacionadas com os objetivos citados anteriormente e mais consentâneas com um regime federativo, adequando-o às necessidades, hoje inadiáveis, dos Estados e Municípios brasileiros.

#### Art. 19, § 2º:

Entende-se o mandamento inscrito no parágrafo 2º do art. 19, como instrumento de uso restrito e circunstancial, que aparentemente fere o princípio federativo. Em vista disso, acrescenta-se a expressão: "desde que haja correspondente isenção de impostos federais", objetivando caracterizar tal norma como um recurso de última instância, que só seria acionado pela União após esgotados os meios próprios ao seu alcance. Com isto pretende-se também eliminar a possibilidade, já confirmada por inúmeras situações empiricamente verificadas, onde ocorre isenção de impostos estadual sem que idêntico tratamento se configure em relação aos impostos federais, o que acaba por neutralizar o benefício concedido. Por fim,

preserva-se a soberania da União para agir em situações específicas de relevante interesse social ou econômico nacional, por meio das chamadas isenções heterônomas.

#### Art. 21, VIII e IX:

Por meio de alteração dos incisos VIII e IX do artigo 21, abre-se a possibilidade de tributação, pelo imposto estadual, dos referidos produtos e serviços.

Dado que se busca alcançar com o imposto estadual todo e qualquer bem e serviço em circulação econômica é de todo aconselhável que se retire o termo circulação em ambos os incisos citados, a fim de evitar o embaraço de interpretações jurídicas futuras que impeçam a possível extensão da incidência deste imposto sobre os lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, a energia elétrica e os minerais do País nos segmentos da circulação. Isto porque nas demais fases da escala produtiva se estipula a possível incidência de tributo federal sobre tais produtos, como impostos específicos atrelados a determinadas políticas nacionais.

É do conhecimento público que a tributação desses produtos e serviços pelo ICM vem sendo pleiteada em ocasiões sucessivas pelos Estados objetivando tanto a eliminação de distorções na alocação setorial do imposto, que se reflete em dupla tributação sempre que esses produtos e serviços se constituam em insumos utilizados pelas empresas, ou mesmo objetivando o reforço de receitas próprias, ora por antecipação de receita no caso de se constituirem em insumos, ora como alargamento da incidência quando destinados ao consumo final.

Assim é que se torna oportuna uma abertura legal, ao menos em nível constitucional, para viabilizar a futura tributação dos citados bens e serviços pelo imposto sobre o valor adicionado na fase da circulação econômica, na forma redacional aqui proposta.

Desta forma, os chamados "impostos únicos" federais passariam a agir de forma semelhante ao IPI atual que se constitui numa sobretaxação federal, que não elide a incidência do imposto geral estadual.

#### Art. 23, II:

O ponto culminante das presentes proposições reside na alteração procedida no inciso II do art. 23.

Desde logo se verifica a mudança da denominação do tributo, que deixa de ser

"Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias ou simplesmente Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM)."

para chamar-se

"Imposto sobre o Valor Adicionado nas Operações Relativas à Circulação de Bens e Serviços ou simplesmente Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA)."

A fundamentação doutrinária do novo imposto sugerido, de caráter econômico ou pré-jurídico, já foi amplamente desenvolvida na tese apresentada por uma equipe de técnicos da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, no V Congresso Nacional de Administração Fazendária, realizado de 8 a 13 de junho de 1980, em Salvador, Bahia, tendo obtido aprovação, e que reúne muitos elementos informativos capazes de esclarecer, melhor que nova síntese, todo o embasamento do novo tributo proposto.

A idéia fundamental, no entanto, é a de transformar um imposto regressivo (inelástico) em um imposto progressivo (elástico), tanto quanto possível. Isto seria obtido ao se conferir características novas ao tributo, através do alargamento da base de incidência, de sorte que permita a articulação de um modelo mais compreensivo de imposto sobre o valor agregado, incluindo outros bens e serviços considerados insumos das empresas, a fim de se evitar as distorções na alocação setorial do atual ICM, além da introdução de certa seletividade por faixas de incidência.

Assim estruturado, o Imposto sobre o Valor Adicionado tende a tornar-se mais justo e menos oneroso, na medida em que se opera sua diluição entre uma massa ponderável de contribuintes e que permite o rebaixamento de sua taxa de incidência ou alíquota média, em contraste com a hoje desmensuradamente alta alíquota nominal do ICM.

Uma breve análise objetiva torna-se útil para mostrar a superioridade do conceito ora proposto sobre o do imposto em vigor, a saber:

##### a) valor adicionado:

A expressão encerra conteúdo semelhante ao do ICM em vigor, dado a sistemática de incidência deste, mediante o abatimento do crédito, em cada operação sucessiva, do débito calculado.

O conceito de valor adicionado tem o mérito sobre o ICM, de maior clareza e fiabilidade às origens do tributo.

##### b) operações relativas à circulação:

A locução não sofreu alterações, de sorte que continua a expressar a mesma idéia básica referida ao ICM, de significar operações de circulação econômica.

##### c) bens e serviços não compreendidos na competência tributária da União:

Na primeira parte, os bens e serviços substituem o clássico termo mercadorias vazado no texto constitucional em vigor.

Destina-se a conferir ampla abrangência ao preceito basilar ora sugerido, a fim de alcançar todo e qualquer bem e serviço que venha a integrar o processo da produção e circulação econômicas, excetuados os que forem objeto de tributação da União em idênticas operações, tudo nos limites que estabelecer lei complementar. Neste particular, completa esta norma o disposto no § 4º, que atribui expressamente à lei complementar explicitar o fato gerador do imposto, onde se dirá quais os bens e serviços sujeitos ou não à incidência do tributo.

##### d) realizadas (as operações) por produtores, industriais, comerciantes, cooperativas e outras pessoas físicas e jurídicas ou empresas:

São todos possíveis contribuintes do novo imposto, segundo determinará à lei complementar, como prováveis intervenientes no processo de produção e circulação econômica de bens e serviços.

Mais uma vez o disposto no § 4º concorre para arrematar a interpretação do conceito frasal em análise, quando estabelece que incumbirá à lei complementar explicar os reais contribuintes do IVA, dentre as pessoas físicas, jurídicas e empresas mencionadas. Esse elenco de possíveis contribuintes do IVA destina-se a substituir a

clássica trilogia do ICM em vigor — produtores, industriais e comerciantes.

Na ordem prática, essas três categorias de contribuintes vêm suscitando interpretações restritivas, que redundam em crescente estreitamento do campo de incidência do ICM, em detrimento dos efetivos contribuintes.

A ampliação do alcance do preceito constitucional proposto propicia a fundamentação legal para incluir no rol dos futuros contribuintes do IVA toda e qualquer pessoa física ou jurídica, ou simples organização empresarial, que venha a praticar operações de circulação econômica de bens e serviços, em todo e qualquer segmento do processo produtivo. Caberá à lei, lei de hierarquia complementar, e não mais por via de conclusões interpretativas e conceitos imprecisos, subjacentes no texto constitucional, explicitar quais pessoas ficarão afastadas da sujeição ao IVA, para submeter-se a outros tributos. Estas poderão figurar no elenco da competência tributária da União ou pertencer à competência tributária dos Municípios.

#### Art. 23, § 4º:

Convém acentuar que, ao teor do inciso II do art. 24, o ISS continuará integrado na competência tributária municipal, nos termos definidos por lei complementar, certamente com nova listagem de serviços, sem as duvidosas inferências que defluem da listagem em vigor (DL n.º 406/68 e DL n.º 834/69).

Sua análise já está desenvolvida na exposição em torno da alteração procedida no inciso II do art. 23, pois tem a missão de preceituar que a lei, de grau complementar, deverá especificar o fator gerador e os contribuintes do IVA. Aliás, é o que ocorre presentemente com o ICM através do Código Tributário Nacional e a legislação adicional (DL n.º 406/68).

#### Art. 23, § 5º:

É sabido que o exato dimensionamento das repercuções de medidas de política fiscal tem como referência a combinação da base econômica do imposto e suas alíquotas. Da mesma forma, constitui regra universal de política fiscal que a base do imposto seja definida em plano de legislação superior, cabendo à legislação ordinária a fixação de alíquotas, variáveis segundo as necessidades de política de cada momento histórico e/ou peculiaridades setoriais ou regionais.

Não obstante, parece que a experiência tem demonstrado que foi acertada a presença deste dispositivo na Constituição Federal, para a administração do ICM. Com efeito, o Senado Federal parece constituir o órgão legislativo adequado para decidir a fixação das alíquotas máximas deste imposto estadual, em todas as categorias de operações tributáveis, como garantia para o contribuinte e para a boa ordem tributária.

A uniformidade de alíquota nas operações interestaduais e nas operações de exportação constitui, sem dúvida, regra fundamental que tem a missão paralela de manter a harmonia entre as Unidades da Federação, no campo do seu principal tributo, ante os divergentes e múltiplos interesses regionais suscitados com muita frequência.

Cumpre informar que a idéia de seletividade que defendemos não se confunde com a variedade de critérios e de alíquotas adotados pelo IPI. A concepção é a de que

o imposto estadual venha a operar com três faixas: uma alíquota básica, digamos de 15%, alcançando o grande universo dos produtos e serviços, uma alíquota reduzida (10%) e outra alíquota elevada (20%), cada qual aplicada sobre uma lista de itens selecionados em função de critérios predefinidos, especialmente quanto ao da essencialidade e utilizada dos bens.

É oportuno mencionar que hoje a alíquota legal do ICM é de 17%, que consideramos elevada, porém, a alíquota efetiva equivale à metade deste percentual, significando isto que uns pagam muito e outros nada pagam.

A introdução do atributo da seletividade no imposto visa conferir uma certa elasticidade à arrecadação. Há que se reconhecer que a departamentalização de alguns produtos dos setores dinâmicos da economia combinada com a sua sofisticação e não essencialidade, completam as vantagens econômicas com aquelas do ponto de vista social e administrativo — exatamente para os produtos que, simultaneamente, apresentam projeções de crescimento maiores, consequentemente, com possibilidades de repercutir com maior dinamismo na arrecadação.

A versatilidade resultante do uso de mais de uma alíquota tornaria o imposto não excluente de outras formas de tributação, hoje caracterizadas como impostos únicos dentre os quais muitos passariam a funcionar do mesmo modo que o IPI, em complementação ao imposto estadual. Também ensejaria a extensão do imposto, de forma branda, sobre setores ora não tributados.

A criação de três faixas de alíquotas diferenciadas constitui, como se vê, além de medida de racionalidade econômica que melhore o desempenho da arrecadação, em salutar forma de aliviar a carga tributária sobre aqueles bens considerados essenciais à grande massa da população, os chamados bens de consumo popular, que seriam deslocados para a faixa de alíquota reduzida.

Como notado anteriormente, constituiria excessiva rigidez conferida ao texto constitucional, se ali constasse inclusive o número de alíquotas seletivas aplicadas nas operações internas. No caso, a determinação do número de alíquotas é remetida de forma implícita à competência de Resolução do Senado, que, ao definir alíquotas máximas, teria oportunidade de decidir sobre a conveniência de duas, três ou mais alíquotas a serem aplicadas.

Cabe adiantar, também, o resultado que se espera da combinação de três regras fundamentais aplicadas. De um lado, prevê-se a adoção de alíquota uniforme nas operações interestaduais e, de outro, alíquotas seletivas nas operações internas. Tal proposição é complementada com a faculdade atribuída ao Senado Federal para estabelecer, em caso específico, base de cálculo reduzida nas operações interestaduais, medida que se justifica como ajuste ao pretendido com a introdução do § 11 neste artigo.

Em síntese, a idéia é conferir a necessária flexibilidade à legislação, que comporte a possibilidade de aprofundados estudos com vistas à obtenção de adequados ajustes fiscais de fronteira, de forma a conduzir a uma eficiente alocação regional de receitas públicas, embasada nos modernos princípios de harmonização tributária entre Estados-Membros.

Deve-se ter em mente que apressadas críticas são dirigidas à introdução da seletividade do imposto estadual, porque esta seria elemento concentrador de receitas nos Estados mais desenvolvidos, que seriam os grandes consumidores de produtos sofisticados. Ao que pensamos não são incontornáveis tais situações, nem se poderia discriminá-las contra aqueles Estados que aproveitassem com maior intensidade o seu potencial de arrecadação.

O que se constitui de maior importância, é o fato de que uma tributação mais concentrada no destino não elimina o uso da técnica do valor adicionado, tampouco o atributo da seletividade da tributação. Ao contrário, é perfeitamente possível utilizar-se uma tributação mais concentrada no destino, com o auxílio da seletividade no ato do consumo, como forma de eliminar distorções presentes, resultantes da elevada concentração especial da renda e da atividade econômica.

Tomemos um simples exemplo para melhor explicitar a idéia, admitida uma alíquota interestadual uniforme, de característica neutral, equivalente à metade da alíquota básica, ou seja, de 7,5%, teríamos duas consequências distintas. No caso de bens sujeitos à alíquota elevada (20%) ocorreria uma maior arrecadação no destino, enquanto que para os bens de maior essencialidade e sujeitos a uma alíquota reduzida (10%) teríamos um diferencial de alíquota menor do destino.

Ora, sabendo-se que os Estados menos desenvolvidos da Nação tendem a exportar produtos primários e matérias-primas, em sua maior parte, para os Estados mais desenvolvidos, enquanto são importadores de bens sofisticados produzidos naquelas regiões mais avançadas economicamente, ocorreria um ajustamento automático da carga fiscal por regiões, com a alíquota seletiva beneficiando essencialmente o Estado onde se der o consumo dos bens.

Estas e outras razões que se poderiam invocar formam a firme convicção da conveniência, oportunidade e utilidade da introdução desses preceitos no plano da Lei Maior, na forma como proposto.

#### Art. 23, § 6º:

É destacada a previsão constitucional de que fica reservada às Unidades da Federação a competência privativa para a concessão e renovação de favores fiscais do principal tributo estadual, com as ressalvas oportunas que se menciona no § 2º do art. 19 e § 7º do mesmo art. 23.

Inegável a justiça do instituto, pois, se o ônus recaí sobre seus cofres, é inteiramente justo que lhes caiba inclusive a prerrogativa de outorgar ou denegar o benefício fiscal em cada caso concreto, por via de instrumento legal aprovado por consenso dos respectivos governos interessados. De forma idêntica deverá ser o procedimento para a suspensão ou renovação dos mesmos benefícios fiscais, ao tempo considerado oportuno.

A proposição, no entanto, é no sentido de estender essa regra para a concessão de todos os benefícios fiscais do imposto em questão, e não apenas as isenções, como ora consta do texto constitucional. Isto porque outras formas de favorecimento fiscal acabam produzindo os mesmos efeitos financeiros para os cofres públicos, como é o caso da redução da base de cálculo, da

atribuição de crédito fiscal simbólico, da atribuição de crédito-prêmio, da remissão de créditos tributários etc.

Da mesma maneira inova a Emenda quando estabelece expressamente que os convênios interestaduais dependem de homologação do Poder Legislativo de cada Estado, questão presentemente controversa, em face da permissibilidade em contrário da Lei Complementar n.º 24/75, que textualmente a dispensa. Nesse passo, laborou-se no sentido de fixar explicitamente um princípio universal de direito tributário, de vez que não está sendo observado a constante.

Presentemente, um colegiado, com a denominação de Conselhos de Política Fazendária (CONFAZ), tem sua competência e funcionamento regulados pela Lei Complementar n.º 24/75. Comporta observar, no entanto, que os representantes dos Estados e do Distrito Federal são convocados e presididos pelo representante do Governo Federal (Ministro da Fazenda), fato que, na prática, lhe retira a autonomia desejável nas decisões sobre o tributo de competência privativa dos Estados-Membros.

Modificações se fazem necessárias em grau de legislação complementar, com alteração de determinados preceitos da Lei Complementar n.º 24/75, que possibilitem uma adequação da sistemática vigente à nova realidade política, econômica e social do País, tornando viável a continuidade deste processo de concessão e revogação de benefícios fiscais do imposto estadual, sendo de observar que mesmo os técnicos do Governo Federal já prevêem a falência deste instituto, na forma vigente. Em síntese, a proposição inclusa oportunizará, igualmente, o aperfeiçoamento do mecanismo operacional, hoje vigendo sem a funcionalidade ideal.

#### Art. 23, § 7.º:

Em ponto paralelo ao exposto na justificação do parágrafo anterior, vale referir que a simples não inclusão, no texto desta Proposta de Emenda, do instituto da imunidade ou não-incidência do imposto estadual nas operações de exportação, constitui medida coerente com a regra que reserva às Unidades Federadas a competência privativa para outorgar ou denegar benefícios fiscais deste tributo. Em verdade, se afigura injusto que os Estados-membros suportem ônus financeiros da liberalidade fiscal da política econômica traçada pela União, no caso amparada por rígido preceito constitucional, sabendo-se que ela dispõe de outros meios, até mais eficazes em determinadas ocasiões, para o incentivo às exportações brasileiras.

Cabe aduzir que a imunidade ao ICM outorgada aos produtos industrializados destinados ao exterior, prevista no citado dispositivo da Carta Magna, além de constituir-se em classificação arbitrária que não pondera as vantagens comparativas de um ou outro produto no mercado internacional, vem causando uma pesada perda de receita aos Estados, que se estima da ordem de 15% da sua receita efetiva.

A primeira vista pareceria paroxístico discutir aqui o problema da imunidade dos manufaturados, pois pode afigurar-se natural dentro de um princípio genérico de direito tributário internacional, de que um País não deva procurar exportar seus tributos internos. Todavia, o envolvimento de situações de cunho estrutural pode afetar

profundamente esta premissa, como adianta se refere, especialmente num País de regime federativo com um modelo múltiplo de finanças, onde é factível uma realocação não intencional de receitas tributárias, em face de um tratamento fiscal diferenciado para os dois fluxos de comércio — doméstico e internacional.

Dados estatísticos disponíveis indicam que existe claramente uma especialização regional em ambos os fluxos de comércio. De um lado, aparecem Estados que apresentam sistematicamente um saldo favorável no comércio exterior e, de outro, os Estados deficitários nas transações com o resto do mundo. Aspecto peculiar marca os Estados superavitários no âmbito do comércio exterior, quando se apresentam concomitantemente deficitários nas relações interestaduais, fato que agrava a situação financeira critica apontada, por decorrência do desigual tratamento tributário aplicado pelo ICM nos dois fluxos de comércio. Além disto, os Estados exportadores líquidos para o resto do mundo são penalizados, ao contrário de serem estimulados pelo desempenho do papel de geradores de um adicional de divisas para o País, uma vez que não conseguem recuperar nas importações o que perdem de receita na promoção das exportações.

Isto posto, percebe-se que não é tecnicamente correto generalizar-se aquela premissa de isenção de exportações e tributação das importações, face às distorções que tal procedimento vem gerando no sistema federativo, quer pelas concentrações regionalizadas das importações e diferenças de saldo no comércio exterior, quer pela constatação inequívoca de que os Estados exportadores líquidos vêm concedendo um subsídio, atribuível ao exportador ou consumidor estrangeiro. Este último fato ocorre sempre que haja uma tributação inferior a um nível mínimo, onde o Estado não logra sequer recuperar aquela parcela da despesa pública fornecida gratuitamente às empresas e que seria custo, a ser embutido no preço do bem exportado para o exterior, caso ela executasse por conta própria.

Todas essas razões justificam a proposição da retirada desta imunidade constitucional, rigidamente posta na Carta Magna, substituindo-a por uma faculdade concedida à União de conceder tal isenção, desde que a perda de arrecadação decorrente seja devidamente compensada, segundo o disposto em lei complementar.

Esta proposição viabiliza a implementação de um fundo de resarcimento, aos Estados, dos incentivos fiscais concedidos na promoção das exportações, com mecanismo de compensação fiscal praticado pela União, através de um maior gravame das importações, entre outras alternativas de competência federal. Nô rateio dos recursos desse fundo deveriam ser levadas em conta, de modo particular, as características de cada Estado contemplado, se exportador ou importador líquido, como forma de compensar as perdas líquidas de receita que ocorrem em face das razões anteriormente apontadas.

#### Art. 23, § 8.º:

É do consenso geral que os Municípios sejam melhor aquinhoados com recursos tributários bem como se reconhece que são insuficientes os clássicos 20% do ICM estabelecidos desde 1967.

A superveniência de apreciável alargamento da base imponível do principal tributo estadual, com substancial incremento na arrecadação, inclusive pelo remanejamento de competência e diluição do tributo sobre uma massa maior de contribuintes possibilitaria às Unidades da Federação retomar índices de arrecadação semelhantes àqueles alcançados no passado.

Da mesma forma, o alargamento da base de incidência do ICM, tornando-o um modelo mais compreensivo de imposto sobre o valor agregado, incorporaria determinados serviços, dentro da concepção geral de que todos aqueles serviços, que constituísem insumos apropriados pelas empresas passariam a ser incluídos, dentro do campo de abrangência do IVA. E isto traria resultados positivos tanto para os Estados quanto para os Municípios.

Assim, pode-se alvitrar uma proporção de 25% do produto da arrecadação do IVA para os Municípios e 75% para os Estados, como parâmetros viáveis e razoáveis para ambos os interessados. Neste aspecto, não se pode desconhecer que os encargos dos Estados cresceram em ritmo bem mais acelerado que os dos Municípios, além da presença de volumosa dívida acumulada através dos últimos exercícios. Pressionados por necessidade de atendimento impostergável, obrigaram-se os Estados a se socorrerem de empréstimos internos e externos, e afetaram significativamente os orçamentos futuros.

Há que se considerar que este aumento de 5% da receita distribuída aos Municípios — que representa um crescimento real de 25% sobre o atual patamar afora o incremento natural do aumento da base — parece medida que substitui com vantagem a incorporação pelo imposto estadual, de alguns serviços, como mencionado. Veja-se que o ISS só possui expressividade de arrecadação nas grandes cidades e o somatório de sua receita não atinge a 3% da receita do ICM, o que demonstra sua impraticabilidade como tributo para a maioria dos municípios. Portanto, a medida permite maior adequação à realidade dos municípios brasileiros, constituindo-se em proposição que, além de fortalecer as finanças municipais, conduzirá a uma melhor distribuição espacial de receitas.

#### Art. 23, § 11:

Este item, encerra um princípio fundamental do imposto sobre o valor adicionado, aliás já explícito anteriormente para o ICM (CF, art. 23, II).

Em razão de sua importância, foi desenhado do inciso que define o imposto (II), a fim de que se revista da forma e da clareza necessária, cuja redação apresenta configuração verbal mais completa.

Merce uma referência especial o complemento frasal deste item — Com incidência sobre o valor total de cada operação... — ora inserido com a importante função de fixar em nível constitucional o princípio de manter uniforme a base de cálculo do IVA para todas as operações igualmente, sem distinção de mercadorias ou situação ou serviços tributáveis, com intuito de evitar-se distorções na alocação setorial do imposto. A medida já foi objeto de projeto de Emenda Constitucional que, em 1980, e sob o n.º 86, tramitou no Congresso Nacional, sendo agora reapresentada com algumas complementações, combinadas em outros parágrafos.

Tal precaução é motivada pela discriminação que faz o Decreto-lei n.º 406/68 (art. 20, § 5.º, inc. I e II), determinando que o valor do IPI não integra a base de cálculo do ICM nos seguintes casos:

I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos;

II — em relação a mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda marcado pelo fabricante.

Significa que o valor do IPI não se agrupa à própria base de cálculo, naquelas duas hipóteses, para formar a base de cálculo do ICM. Verifica-se o primeiro caso se a operação servir de fato gerador tanto do IPI como do ICM (sic), e o segundo caso ocorre se a base de cálculo do IPI estiver relacionada ao preço máximo marcado pela fábrica para a venda a varejo.

Referindo-se à primeira hipótese, em que é afastada da base de cálculo do ICM o valor do IPI, pela regra referida (DL 406/68), é de notar que inúmeras distorções vem gerando esta prática, como se mencionará adiante.

Entendemos que o ICM — e o novo IVA — é que deveria incidir sobre o IPI, na saída do estabelecimento fabricante ou equiparado, pois o IPI — ao contrário do que ocorria anteriormente com o imposto de consumo — tem hoje a "produção" como aspecto objetivo de seu fato gerador, ciclo econômico lógica e cronologicamente anterior ao da "circulação", que é aspecto objetivo do fato gerador do ICM, e do novo IVA. Assim, se no passado, a doutrina e a jurisprudência entenderam que o imposto sobre vendas e consignações não poderia incidir sobre o imposto de consumo, justamente porque o ciclo econômico do "consumo" ocorre posteriormente à venda ou à consignação, o mesmo argumento seria válido agora, para levar à conclusão de que é o ICM (IVA) que deveria incidir sobre o IPI, e não vice-versa, nada importando o argumento de que o IPI seria um imposto sobre a renda consumida, porque o ICM também o é, da mesma maneira, e tampouco é atribuído constitucionalmente a qualquer dos dois o consumo como fato gerador.

Ressalta-se que a tributação do ICM sobre o valor do IPI incorporado ao preço das mercadorias ocorre, presentemente, apenas quando da operação subsequente à saída do fabricante ou equiparado, em última análise, quando da venda pelo comércio ao consumidor final.

Tal circunstância vem acarretando duas distorções principais. A primeira delas consiste em simples transferência de encargo tributário da fase industrial para a etapa varejista, eis que o imposto creditado na Nota Fiscal não corresponde ao valor total da operação. Nestas condições, incoerentemente, o comércio varejista, além de arrecadar o tributo devido pelo seu valor adicionado, deve recolher, também, uma diferença entre o valor da operação de compra e o de uma base de cálculo inferior àquela, diferença que representa, igualmente, um valor adicionado na sua origem e que corresponde ao IPI.

A segunda distorção, tida como de mercado, a afetar a livre concorrência, se verifica quando empresas industriais vendem produtos diretamente a consumidores finais, sem que o ICM incida sobre o valor do

IPI. Isto coloca em desvantagem as empresas comerciais de revenda de produtos, que estão automaticamente obrigadas a calcular o tributo estadual sobre o valor do IPI, ao contrário daquelas que podem se utilizar de artifícios da legislação para reduzir o ônus tributário, independentemente de se saber quem se apropria dos ganhos — comprador ou vendedor. Estas são amostras de distorções verificadas, apresentadas a título ilustrativo, para corroborar com o fundamento da tributação do imposto estadual sobre o federal, já que aquele se coloca em ciclo econômico lógica e cronologicamente posterior a este.

Assim, o imposto estadual a que se refere o item II do art. 23, ao incidir sobre o valor total de cada operação, teria integrado em sua base de cálculo naturalmente o valor do IPI, cabendo então à legislação ordinária proceder à devida adaptação na sistemática do IPI, possivelmente fazendo com que ele passe a incidir, igualmente, "por dentro", como ocorre com o IPI atual, ou outra técnica que melhor se adapte às peculiaridades do tributo federal.

Por fim, cabe ressaltar que a introdução deste parágrafo requer uma complementação no § 5.º, que passa a atribuir ao Senado Federal, nas situações específicas, a possibilidade de fixação de base de cálculo reduzida nas operações interestaduais.

Com efeito, trata-se de medida de ordem financeira favorecedora da tributação no Estado de destino dos bens consumidos, à semelhança da adoção de alíquotas reduzidas nas operações interestaduais, prevista naquele parágrafo, como forma de contrabalançar os desequilíbrios regionais no fluxo de comércio interno e a elevada concentração espacial das atividades econômicas em poucos Estados da Federação. Tudo isto com vistas à busca de uma melhor harmonização tributária. Nestas condições, Resolução do Senado completaria a norma simplesmente determinando que o valor do IPI não integraria a base de cálculo do imposto, na operação interestadual. O fixaria determinado percentual, segundo acurados estudos ou necessidades de conciliação da política nacional.

DEPUTADOS: Victor Faccioni — Paulo Mincarone — Hugo Mardini — Castejón Branco — Moysés Pimentel — Jorge Vianna — Siqueira Campos — Clark Platon — Marcelo Linhares — Antônio Pontes — Harry Amorim — Ossian Araripe — Odilon Salmoria — Ailton Sandoval — Arildo Teles — Antônio Mazurek — Assis Canuto — Albérico Cordeiro — Rômulo Galvão — José Mendonça de Moraes — Octacílio de Almeida — Manoel Gonçalves — João Gilberto — José Moura — Rondon Pacheco — Pedro Germano — Jonathas Nunes — Brabo de Carvalho — Mário Frota — Adhemar Ghisi — Joaquim Roriz — Raymundo Astora — Stélio Dias — Gomes da Silva — Augusto Trein — Anselmo Peraro — José Carlos Fagundes — João Paganella — Celso Carvalho — Manoel Novaes — José Lourenço — Wilmar Palis — Edison Lobão — Siegfried Heuser — Francisco Amaral — Eduardo Matarazzo Suplicy — Floriceno Paixão — Dilson Fanchin — Wall Ferraz — Italo Conti — Celso Amaral — Dante de Oliveira — Pratini de Moraes — Israel Dias-Novaes — Albino Colmbo — Lazaro Carvalho — Randolph Bittencourt — Alceni Guerra — Orlando Bezerra — Celso Barros — Nosser Almeida — Osmar Leitão — Estevam Galvão — Farabulini Júnior — Theodorico Ferraço — Joacil Pereira — José Fogaça — Sarney Filho — Thales Ramalho — Saulo Queiroz — José Thomaz Nonô

— Pedro Sampaio — Paulo Borges — Sival Guazzelli — Ludgero Raulino — Theodoro Mendes — José Carlos Teixeira — Israel Pinheiro — Roberto Rollemberg — Francisco Pinto — Carlos Eloy — Amadeu Geara — Raul Bernardo — Djalma Falcão — Arthur Virgílio Neto — Vicente Queiroz — Aníbal Teixeira — Guido Moesch — Abílio do Nascimento — Luís Dulci — Ibsen Pinheiro — Aroldo Moletta — Fernando Collor — Sérgio Cruz — Fernando Magalhães — Norton Maceio — Raimundo Leite — Darcy Pozza — Aurélio Peres — Luiz Antônio Fayet — Tobias Alves — Alcides Lima — Fued Dib — Wolney Siqueira — Renato Vianna — Cristóvam Chiaradia — Oly Fachin — Geraldo Fleming — Nelson Wedekin — Ruben Medina — Cássio Gonçalves — Josué de Souza — Alércio Dias — Domingos Juvenil — Saramago Pinheiro — Bento Porto — Simão Sessim — Antônio Dias — João Alberto de Souza — Irajá Rodrigues — Agnaldo Timóteo — Santinho Furtado — Nilton Alves — Mattos Leão — Gastone Righi — Adroaldo Campos — Doretto Campanari — Herbert Levy — Rubens Ardenghi — Maçao Tadano — Wilson Falcão — Emílio Haddad — Sérgio Murilo — Francisco Dias — Nilson Gibson — Jairo Azi — João Agripino — João Carlos de Carli — Cunha Bueno — Paulo Zarzur — Balthazar de Bem e Canto — Márcio Lacerda — Leur Lomanto — Diogo Nomura — Celso Peçanha — Renato Johnsson — Heráclito Fortes — Pimenta da Veiga — Samir Achôa — Del Bosco Amaral — José Ribamar Machado — Antônio Câmara — Henrique Eduardo Alves — Otávio Cesário — João Batista Fagundes — Gerson Peres — Haroldo Sanford — Emílio Gallo — Daso Coimbra — Mário Hato — Tidei de Lima — Lélio Souza — Hélio Manhães — Mário Juruna — Bayma Júnior — Márcio Maceio — Oswaldo Murta — Antônio Osório — Geovani Borges — Ruy Lino — Francisco Erse — João Hermann — Hermes Zaneti — Horácio Matos — Nelson Aguiar — Jorge Cury — Luiz Seifair — Jorge Carone — Paulo Marques — João Divino — Renato Loures Bueno — Bonifácio de Andrada — Valmor Giavarina — Jorge Uequed — Casildo Maldaner — João Herculino — Paulo Guerra — Ronaldo Campos — Ibsen de Castro — Emídio Perondi — José Penedo — Ruy Bacelar — Matheus Schmidt — Fernando Carvalho — Celso Sabóia — Roberto Freire — Jorge Medauar — Nadyr Rosseti — Irineu Brzesinski — Chagas Vasconcelos — Francisco Rollemberg — Francisco Salles — Nelson do Carmo — José Mello — Márcio Braga — Eurico Ribeiro — Geraldo Bulhões — Brandão Monteiro — Mário de Oliveira — Dirceu Carneiro — Nyder Barbosa — Leônidas Rachid — Epitácio Cafeteira — Humberto Souto — Paulino Cícero de Vasconcelos — Fabiano Braga Cortes — Bete Mendes — Osvaldo Nascimento — Wagner Lago — Nagib Haickel — Bocayuva Cunha — Leônidas Sampaio — Cid Carvalho — Gerardo Renault — Oswaldo Trevisan — Rosa Flores — Virgildálio de Sena — Antonio Farias — Prisco Viana — Floriceno Paixão — Mansueto de Lavor — Aluizio Campos — Domingos Leonelli — Myrthes Beviláqua — Gonzaga Vasconcelos — Haroldo Lima — Ademir Andrade — José Genoino — Sebastião Ataíde — Jacques D'Ornellas — Geraldo Melo — Etelviro Dantas — Mendes Botelho — Hélio Correia — Walter Casanova — José Colagrossi — José Eudes — Josias Leite — Amaral Neto — Marcos Lima — Raul Ferraz — José Ulisses — Arternir Werner — Ary Kfuri — Arnaldo Maciel — Tapety Júnior — Oscar Alves — Denis Arneiro — José Burnet — Darcy Passos — Santos Filho — Agenor Maria — Vivaldo

Frota — Jonas Pinheiro — Afrisio Vieira Lima — Edme Tavares — Amílcar de Queiroz — Orestes Muniz — José Lins Albuquerque — Wildy Vianna — Genebaldo Correia — Aécio de Borba — Carlos Sant'Anna — Gilton Garcia — Nelson Morro — Jarbas Vasconcelos — Gorgônio Neto — Aldo Arantes — Wilson Vaz — Plínio Martins — Márcio Santilli — Reinhold Stephanes — José Carlos Martinez — Oscar Corrêa — Rubem Figueiró — Jairo Magalhães — Paulo Merlo — José Carlos Vasconcelos — Navarro Vieira Lima — Tarcísio Buriti — Levy Dias — Luiz Henrique — Coutinho Jorge — Enoc Vieira — Magnó Bacelar — Mazzarildo Cavalcanti — Gilson de Barros — Hamilton Xavier — Renato Bernardi — Genésio de Barros — Carlos Peçanha — Evandro Ayres de Moura — Luiz Bacarini — Lúcio Alcântara — Melo Freire — Paulo Lustosa — João Bastos — Renan Calheiros — Cristino Cortes — Milton Figueiredo — Clemir Ramos — Vingt Rosado — José Jorge — Carlos Mosconi — Júlio Martins — Manoel Costa Júnior — Irapuan Costa Júnior — Raul Belém — Carlos Alberto de Carli — Hélio Duque — Cristina Tavares — Furtado Leite — Horácio Ortiz.

**SENADORES:** Octávio Cardoso — Martins Filho — Alberto Silva — Marcondes Gadelha — Cláudionor Roriz — Jorge Bornhausen — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi — Raimundo Parente — Álvaro Dias — Luiz Cavalcante — José Fragelli — Carlos Chiarelli — Alexandre Costa — José Lins — Virgílio Távora — Albano Franco

Benedito Ferreira — Lomanto Júnior — Milton Cabral — Moacyr Duarte — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Gabriel Hermes — Benedito Canellas — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Enéas Faria — José Sarney — Alfredo Campos — Aderbal Jurema — Fernando Henrique Cardoso — Guilherme Palmeira — Henrique Santillo — João Lobo — Jorge Kalume — Cid Sampaio — Altevir Leal — Mauro Borges — Carlos Alberto — Severo Gomes — Eunice Michiles — Odacir Soares — Pedro Simon — Hélio Gueiros — Gastão Müller — João Calmon — Helvídio Nunes.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 79, DE 1984

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Morvan Acayaba, João Lobo, Almir Pinto, Passos Pôrto, Galvão Modesto, Octávio Cardoso, Gabriel Hermes e os Srs. Deputados Etelvir Dantas, João Alberto de Souza, Ibsen de Castro, Vicente Guabiroba e Otávio Cesário.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Pedro Simon, Mauro Borges, Severo Gomes, José Fragelli e os Srs. Deputados Francisco Amaral, Irajá Rodrigues, Jorge Vianna, Pedro Sampaio e Ailton Sandoval

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Clemir Ramos.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 80, DE 1984

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, José Lins, Passos Pôrto, Octávio Cardoso, Almir Pinto, Raimundo Parente, Leonir Vargas e os Srs. Deputados Ricardo Fiúza, Celso Barros, Antônio Osório, Renato Johnsson e Oscar Corrêa.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores João Calmon, Gastão Müller, Martins Filho, Alfredo Campos e os Srs. Deputados Wilson Vaz, Virgíldasio de Sanna, Siegfried Heuser, Celso Sampaio e Oswaldo Trevisan.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Floriceno Paixão.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias, a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas de emenda à Constituição.

Os pareceres das Comissões Mistas deverão ser apresentadas até o dia 28 de novembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 11 horas e 40 minutos.)

## Ata da 343ª Sessão Conjunta, em 29 de outubro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência do Sr. Marcelo Miranda*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Morvan Acayaba — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

cre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolph Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS.

### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB.

### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Etiáclio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Wagner Lago — PMDB.

### Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

### Ceará

Antônio Morais — PMDB; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Vingt Rosado — PDS.

### Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB.

### Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

### Bahia

Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquison Soares — PMDB; Fernando Santana —

PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; João Alves — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Prisco Viana — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB.

#### Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PDS.

#### Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Franciso Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Jacques D'Ornellas — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Osmar Leitão — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; Luiz Sefair — PMDB; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Nelson do Carmo — PTB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Ibsen de Castro — PDS; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Jonas Pinheiro — PDS; Milton Figueredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; José Tavares — PMDB; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Renato Loures Bueno — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hugo Mardini — PDS; Irajá

Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Geraldo — PMDB; José Fogaça — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Miranda) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 188 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Brasília, 29 de outubro de 1984

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Martins Filho, pelo nobre Sr. Senador João Calmon, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1984-CN, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado à microempresa no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Gastão Müller**, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

Brasília, 29 de outubro de 1984

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres senhores Senadores Almir Pinto, Jorge Kalume e Eunice Michiles, pelos nobres senhores Senadores Virgílio Távora, Alexandre Costa e Octávio Cardoso, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1984-CN, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado à microempresa no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos mais alta estima e consideração. — Senador **Aloysio Chaves**, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Miranda) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O Sr. Jorge Vianna** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Miranda) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JORGE VIANNA** (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sendo evidente a falta de quorum, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que declare encerrada a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Miranda) — A Presidência convoca os Srs. Parlamentares para uma sessão conjunta, a realizar-se ananhã, às 11 horas, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 95, 96, 97 e 98,

de 1984, referentes respectivamente aos Decretos-leis nºs 2.131, 2.132, 2.133 e 2.134, de 1984.

Sendo evidente a falta de quorum, declaro encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MÁRIO JURUNA NA SÉSSÃO CONJUNTA DE 25-10-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. MÁRIO JURUNA** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Eu quero falar mais uma vez na tribuna, a tribuna de vocês, meus companheiros. Esta não é só a tribuna dos Deputados, é a tribuna de vocês. Então, eu uso a tribuna, eu uso a Casa do povo e tenho muita honra para poder mandar a mensagem mais uma vez. É direito do povo brasileiro, é direito da Nação. Então, eu sempre preguei liberdade do povo, liberdade da Nação, liberdade do Brasil. Mas o partido autoritário, partido do sistema montado contra o Brasil, contra País e contra Nação que não quer deixar eleição direta. Porque este partido autoritário do sistema montado quer mamá mais ainda através do americano e através do FMI. Hoje, fui acusado pelo meu companheiro o Deputado nordestino do Recife de ter recebido 65 milhões de cruzeiros, que abri conta em nome de meu filho. Esse meu companheiro nordestino não tem prova para poder acusar o nome do Deputado Mário Juruna. Tenho direito para poder acusar em nome do branco, em nome do Deputado, em nome do Presidente, em nome do Senador, em nome de qualquer autoridade. Por quê? Porque autoridade que toma conta do dinheiro da Nação, autoridade é acostumada a roubar dinheiro de vocês, o dinheiro do trabalhador, o dinheiro do camponês, o dinheiro do lavrador. (Palmas.)

Eu quero registrar minha palavra aqui, a minha palavra não vai faltar para o povo brasileiro. Quanto às eleições diretas que nós perdemos, que representam da comunidade brasileira, sempre deixei a mensagem. A luta não vai faltar. A luta continua até hoje (Palmas.) Até hoje estamos continuando lutando pelo direito de vocês. Sou homem, o filho do índio, filho do Xavante, filho de índia, a minha mãe é índia, o tataravô é índio, o avô é índio, e hoje sou acusado como Deputado comprometido com empresário e comprometido com multinacional e representa o capitalista. E por que Deputado tem coragem para acusar o meu nome? Ninguém tem o direito para poder acusar o nome do Deputado Juruna. Tenho nome e consciência limpa, e mais do que outro Deputado que fica sempre mamando o leite do americano. Entendo, minha gente, eu aqui quero registrar: se vocês querem votar para eleição direta, eu voto junto com vocês, não voto com militar, não quero votar com extrema autoritária. Quero votar com liberdade e junto com povo brasileiro, quero defender essa bandeira do Brasil, e ninguém defende esta do Brasil. Na frente está bonito, atrás está podre; é que estão roubando. Essa é a palavra do brasileiro, essa é a palavra do índio, não é a palavra do capitalista, não, companheiro, não é a palavra do americano. Esse pessoal, companheiro, o Paulo Maluf, representa capitalista, representa o americano. Esse pessoal quer me acusar sem prova, sem fundamento tem coragem para dizer sobre mim. Tenho recebido — eu você vai ficar sabendo, companheiro — tenho recebido a proposta do companheiro Maluf e do companheiro Calim Eid: “O Deputado volta para a sua aldeia, você não pode votar no Colégio, conto com você, Deputado Juruna, você tem nome. Eu quero votar com você. Se você votar, eu quero te dar 370 milhões de cruzeiros”. Essa é a palavra do companheiro Calim Eid: “eu te dou 15 milhões de cruzeiros no dia 25 do mês, às 7 horas da manhã, você vai receber dinheiro vivo. Você vai receber 30 milhões e o

dinheiro está depositado em nome amanhã. "Conta do Maluf, conta do Calim Eid e conta do pessoal que está defendendo esse roubo com o dinheiro do povo.

Eu não quero que gente me acuse sem prova, porque quero defender o povo brasileiro. Quero defender minha Pátria. Quero defender a consciência do homem, a consciência do trabalhador, a consciência do povo, do lavrador que não tem moradia, o pessoal não tem dinheiro, porque eu tenho 370 milhões, porque eu tenho 30 milhões, porque o povo que votou em mim no Rio de Janeiro não tem dinheiro para sobreviver, porque o Calim Eid está comprando a consciência do Deputado. Se o Deputado ganhar você, companheiro, vai receber mais. O pessoal está vivendo com miséria, buscando a miséria ainda mais, e não aceito que o povo viva na miséria. Aceito que o povo tenha liberdade no seu País. Aceito que o povo tenha sua liberdade aqui no Brasil, porque o Brasil é de vocês, o Brasil é nosso. O Brasil não é do Presidente da República. O Brasil não é do Senador. O Brasil não é do Deputado. O Brasil é nosso, de vocês.

**O Sr. Brandão Monteiro** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Com prazer.

**O Sr. Brandão Monteiro** — Nobre Deputado Mário Juruna, hoje é um dia histórico neste País. V. Ex<sup>e</sup> trouxe definitivamente as provas da tentativa de corrupção ativa do candidato Paulo Maluf. Tenho nas mãos inclusive o documento que V. Ex<sup>e</sup> mostrou à Imprensa, com a letra de Calim Eid, e que ele deu a V. Ex<sup>e</sup>, inclusive as parcelas que lhe pagaria. Também está aqui o depósito que V. Ex<sup>e</sup> fez com o dinheiro recebido para comprovar ao País a tentativa de corrupção. Estão aqui os documentos, e eles serão guardados, porque serão também prova de uma ação penal. Há indícios suficientes de autoria do crime — estão aí e iremos até as últimas consequências. Por isso, este é um momento histórico nesta Casa, e V. Ex<sup>e</sup> está comprovando definitivamente as acusações do Deputado Alceni Guerra, as acusações do Deputado José Lourenço sobre as tentativas de corrupção do Colégio Eleitoral. Por isso, quero parabenizar V. Ex<sup>e</sup> e fazer-lhe uma proposta: que V. Ex<sup>e</sup>, da tribuna, convide o Deputado Paulo Maluf para vir receber o dinheiro dele aqui, no Comitê de Imprensa, junto aos jornalistas, para V. Ex<sup>e</sup> devolver o dinheiro sujo, o dinheiro da traição, daqueles que querem vender o Brasil. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Quero que V. Ex<sup>e</sup>, companheiro, me dê licença. Não quero confusão e não quero discutir. Não quero que a gente discuta problema do...

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Concede-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Muito prazer, companheiro.

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Nobre Deputado Mário Juruna, eu estou muito preocupado com a posição de V. Ex<sup>e</sup>, porque estou acreditando, nobre Deputado, embora V. Ex<sup>e</sup> seja um homem inteligente, parece-me que ainda falta um pouco de experiência a V. Ex<sup>e</sup>, e o meu medo é que V. Ex<sup>e</sup> esteja sendo manipulado, usado, por pessoas que têm interesses outros que não estabelecer-se a verdade dos fatos. E eu perguntaria primeiro a V. Ex<sup>e</sup> quando houve o primeiro depósito, em que data é que houve o primeiro depósito, em nome de V. Ex<sup>e</sup> ou do seu filho, ou em banco foi?

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Excelência, eu quero que você prove isso; eu abri conta de meu filho, porque eu não preciso do dinheiro de ninguém. Eu sou homem in-

dependente, sempre trabalhei e antes de Paulo Maluf ou antes do Calim Eid, antes do Brizola, antes do Darcy Ribeiro. Eu sou responsável pela comunidade indígena. Ninguém vai virar nada na minha cabeça, ninguém pode encher minha cabeça. Eu trabalho para sustentar meu filho, eu nunca roubei nada, terra do meu companheiro índio, nunca roubei nada ou me uni a ninguém. Então, a gente não pode tumultuar esse discurso que eu estava jogando para fora da minha consciência. Quero andar livre, consciência leve, o peso leve.

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Nobre Deputado, eu ainda gostaria de continuar perguntando a V. Ex<sup>e</sup>, com todo respeito...

**O Sr. Aldo Arantes** — Companheiro Deputado, um aparte? Um aparte, companheiro Juruna?

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Não, V. Ex<sup>e</sup> não pode interromper o meu aparte. Presidente Martins Filho, nós estávamos com o aparte, e não é regimental que outro Deputado use abusivamente do direito que me cabe regimentalmente.

**O Sr. Aldo Arantes** — Peço aparte ao nobre Deputado Mário Juruna.

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Nós estávamos com o aparte, Deputado. Nós temos um papel aqui, Excelência, uma fotocópia que diz que V. Ex<sup>e</sup> fez um depósito em seu próprio nome.

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Companheiro, eu nunca pedi nada a ninguém. Eu quero fazer discurso, não quero tumultuar nada esse problema.

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Queremos apenas esclarecer a verdade, porque V. Ex<sup>e</sup> pode estar sendo envolvido em algum outro caso como o anterior, em que o Presidente desta Casa teve que salvá-lo. A minha preocupação é com o futuro de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. MÁRIO JURUNA** — V. Ex<sup>e</sup> me procura no gabinete. Eu quero dar aparte para companheiro Arantes.

**O Sr. Jorge Vianna** — Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>e</sup> que mantenha a ordem no plenário, assegurando a palavra ao companheiro.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — O nobre Deputado Mário Juruna concedeu a palavra ao Deputado Adail Vettorazzo.

**O Sr. Aldo Arantes** — E acaba de me conceder um aparte, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Indago ao Deputado Mário Juruna se deve continuar assegurando a palavra ao nobre Deputado Adail Vettorazzo.

**O SR. MÁRIO JURUNA** — V. Ex<sup>e</sup> usa pouco a palavra, porque o PDS quer falar muito.

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Pois não, Excelência. Nós queremos falar pouco, mas tentando ajudá-lo. Realmente, a minha preocupação e a preocupação da grande maioria desta Casa é defender o direito de V. Ex<sup>e</sup> de denunciar fatos verídicos. A nossa preocupação é que V. Ex<sup>e</sup> não venha a ser vítima de mais uma tentativa de cassação do seu próprio mandato. A nossa preocupação, nobre Deputado Mário Juruna, é tentar ajudá-lo e esclarecer a verdade. Daí por que fizemos essa série de perguntas a V. Ex<sup>e</sup>. As respostas, evidentemente, não forma satisfatórias, mas, de qualquer forma, queríamos mais uma vez, de público, declarar que a grande preocupação de todos nós é que V. Ex<sup>e</sup> não venha amanhã a sofrer um

processo de punição, talvez vítima da ingenuidade que vemos no ilustre Deputado...

**O SR. MÁRIO JURUNA** — V. Ex<sup>e</sup> pediu pouca palavra.

**O SR. Adail Vettorazzo** — Nós já teríamos o nosso aparte, Deputado.

**O SR. MÁRIO JURUNA** — V. Ex<sup>e</sup> está me acusando. Não é justo que V. Ex<sup>e</sup> lembre cassação. Isso é contra o brasileiro, é contra o povo, é contra a pessoa. Eu não quero que V. Ex<sup>e</sup> lembre cassação. Eu sou homem, eu sou macho; não roubo e nunca fui expulso do Brasil...

**O SR. Adail Vettorazzo** — Nós só queremos ajudá-lo, Excelência. Ninguém duvida disso, nobre Deputado.

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Então, V. Ex<sup>e</sup> me procura no gabinete que vamos conversar.

**O Sr. Aldo Arantes** — Deputado Mário Juruna, permite-me um aparte?

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Com muito prazer, Excelência.

**O Sr. Aldo Arantes** — Eu me congratulo com o companheiro Mário Juruna. Aqui ficou claro que o PDS quer impedir que o Deputado Juruna cumpra a sua função de representante do povo, de representante da comunidade indígena. Por isso vem fazer ameaças e coações, vem utilizar o instrumento da força...

**O Sr. Adail Vettorazzo** — V. Ex<sup>e</sup> é injusto.

**O Sr. Aldo Arantes** — ...para que V. Ex<sup>e</sup> não faça as suas justas denúncias. Se alguém tem que ter o mandato cassado é o Deputado Paulo Maluf, que está tentando corromper, este sim. Eu quero parabenizá-lo, companheiro. Estava participando de um encontro com os companheiros da comunidade negra, em que eles comemoravam a luta de Zumbi. Acho que o companheiro Mário Juruna tem a responsabilidade de dar continuidade à tradição do povo indígena. Na verdade, só homem macho como V. Ex<sup>e</sup> teria a coragem de enfrentar os autoritários e toda a tentativa de coação com que procuram intimidar V. Ex<sup>e</sup>. Quero aqui, companheiro Juruna dizer a V. Ex<sup>e</sup> que o povo brasileiro vai estar satisfeito, que os índios estarão felizes, que os operários estarão aplaudindo V. Ex<sup>e</sup>, que os campesinos e a juventude estarão aplaudindo V. Ex<sup>e</sup>. Agora, os malufistas, não; os poderosos, não; os homens do dinheiro, não; aqueles que fazem o jogo das empresas multinacionais, não. O importante, companheiro Juruna, é que V. Ex<sup>e</sup> esteja ao lado do povo. Muito obrigado, companheiro. Continue com essa posição firme.

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>. Eu sempre registro a minha palavra. Eu nasci para morrer, eu nasci para brigar, eu nasci para ser expulso. Eu nasci para ser contra a corrupção. Eu nasci para ser contra o diabo que está no inferno. Eu nasci para isso. E por isso que não quero baixar a casa, porque estou dentro do Brasil, que é do índio. Esta é a casa do índio, é a casa do trabalhador, é a casa do camponês. Não é casa do americano, não. Não é casa do capitalismo, não. Eu não aceito acusação, não aceito ameaça. Quero ver o Governo provar. Enquanto tem gente que está roubando, até Maluf tem a conta da Caderneta de Poupança na Suíça: ninguém é expulso. De que adianta ter coragem para cima de mim? Por quê? É covardia que pessoas fiquem usando palavras de ameaça.

**O Sr. Cid Carvalho** — Nobre Deputado Juruna, a tradição é que os homens brancos tentassem prostituir com cachaça os índios até a sua degradação. Hoje, com esse

gesto que terá repercussão na Nação inteira, V. Ex<sup>ª</sup> levanta a chama da resistência do povo indígena à corrupção dos corruptos que querem destruí-lo. Não é só V. Ex<sup>ª</sup>: é sua tribo, são todas as tribos. Mais do que as tribos deste País, o que está em jogo, nobre Deputado e que V. Ex<sup>ª</sup> está sendo um estímulo, é a resistência da consciência nacional ao poder corruptor do Sr. Paulo Maluf que quer corromper esta Nação para subjugá-lá e ajoelhá-la. Parabéns V. Ex<sup>ª</sup> representa neste momento a grande resistência da Nação brasileira.

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup> o aparte. Eu reconheço a luta do companheiro Flávio

Marcílio. Tenho dó de Flávio Marcílio: O PDS bom também está no meio do inferno. Quando eu assumi foi para lutar para poder tirar o Brasil do brejo. Enquanto eu estiver vivo, não baixo minha cara. Eu quero defender o meu Brasil, quero defender o direito do povo, o direito da Nação. Não aceito ameaça. Eu já disse eu nasci para morrer, porque o Cristo foi pregado na cruz sem motivo. Então, este Cristo, quem matou? Existem ainda corruptos, existe ainda gente que compra consciência do povo. E por isso o Cristo foi morto. (Palmas.) Então, eu estou recebendo as trintas moedas de prata. Isto já é uma tradição de séculos e séculos. Judas ~~recebeu~~ 30 moedas de prata para poder matar Cristo. E até hoje isto acontece. Hoje o capitalista, a ditadura compra o capataz para poder matar outro.

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Permite-me um aparte, apenas para ajudá-lo?

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Quero que V. Ex<sup>ª</sup> me desculpe, mas não posso dar mais aparte, não posso aceitar mais ameaça.

**O Sr. Adail Vettorazzo** — Estamos tentando ajudá-lo. Quero repetir isto, para que conste nos Anais desta Casa. Os documentos que vieram aqui não dizem absolutamente nada.

**O SR. MÁRIO JURUNA** — Eu quero encerrar aqui. Muito obrigado. (Palmas.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

## Número Comemorativo do 20º Aniversário do Periódico

Está circulando o nº 81 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, publicado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número contém 420 páginas e circula com um *Suplemento Especial* — “Integração na América Latina” (696 páginas) — e o *Índice da Revista de Informação Legislativa* (nºs 1 a 80).

### Sumário do nº 81:

- O Poder Legislativo moderno no Estado: declínio ou valorização?  
— *Senador Fernando Henrique Cardoso*  
A Lei nº 6.515: crítica e autocrítica — *Senador Nelson Carneiro*  
O pesquisador e o professor pesquisador no magistério superior —  
— *Senador Aderbal Jurema*  
A evolução política dos Parlamentos e a maturidade democrática  
— O exemplo modelar do Parlamento Inglês — *Almir de Andrade*  
História dos Parlamentos: um esboço — *Luiz Navarro de Britto*  
O poder constituinte e sua pragmática — *Paulino Jacques*  
Constituição, constituinte, reformas — *Clóvis Ramalhete*  
Técnica constitucional e nova Constituição — *Josaphat Marinho*  
A limitação do poder constituinte — *Fernando Whitaker da Cunha*  
Uma Constituição brasileira para o Brasil — *Paulo de Figueiredo*  
O direito constitucional e o momento político — *Paulo Bonavides*  
Valor e papel do Congresso — *José Carlos Brandi Aleixo*  
Imunidades Parlamentares — *Rosah Russomano*  
Teoria geral dos atos parlamentares — *José Alfredo de Oliveira Baracho*  
O “discurso intervencionista” nas Constituições brasileiras —  
— *Washington Peluso Albino de Souza*  
O “lobby” nordestino: novos padrões de atuação política no Congresso brasileiro — *Antônio Carlos Pojo do Rego*  
O Congresso e o ápice da crise constitucional-tributária — *Ruy Barbosa Nogueira*

Reforma tributária (Emenda Constitucional nº 23, de 1º de dezembro de 1983) — *Geraldo Ataliba, Aires Fernandino Barreto e Cléber Giardino*

A sentença normativa e o ordenamento jurídico (perspectiva político-constitucional) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

*Sumário do Suplemento Especial — “Integração na América Latina”:*

Introdução geral — Modelos de integração regional na Europa e na América Latina e papel das integrações regionais — *Fáusto Pocar*

Integração na América Latina — *José Carlos Brandi Aleixo*  
Da ALALC à ALADI — *Andrea Comba*

Da ALALC à ALADI — *Luiz Dilermando de Castello Cruz*

O Sistema Econômico Latino-Americano — *SELA* — *Humberto Braga*

O Grupo Sub-Regional Andino — *Massimo Panebianco*

Mercado Comum Centro-Americano — *José Carlos Brandi Aleixo*

Comunidade do Caribe — *CARICOM* — *Humberto Braga*

O Tratado da Bacia do Prata — *Anna Maria Villela*

Tratado de Cooperação Amazônica — *Rubens Ricupero*

Modelos de integração na América Latina: a ALADI e o SELA —

*Massimo Panebianco*

As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional (com especial atenção aos Estados latino-americanos) — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

*Textos Básicos*

Preço do exemplar (com o Suplemento e o Índice): Cr\$ 2.000,00

Assinatura para 1984 (nºs 81 a 84): Cr\$ 8.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF — CEP 70.160.

Encomenda mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal. Atende-se também pelo reembolso postal.

# REFORMA ADMINISTRATIVA

ORGANIZAÇÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO  
FEDERAL

Decreto-Lei nº 200, de 1967

Texto atualizado e anotado

Legislação alteradora

Legislação correlata

4<sup>a</sup> edição — 1984



À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas,  
Senado Federal, 22º andar. Brasília, DF — CEP 70160

Encomenda mediante cheque visado  
pagável em Brasília ou vale postal.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL

## E PARTIDÁRIA

(4<sup>a</sup> edição — 1982)

**Leis e Instruções que regulam as eleições de 1982**

*Textos atualizados, consolidados, anotados e indexados:*

- Código Eleitoral
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos
- Lei das Inelegibilidades
- Lei de Transporte e Alimentação
- Lei das Sublegendas

*Legislação alteradora e correlata.*

*Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas  
— Senado Federal (22º andar do Anexo I) —  
Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal  
ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da  
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Fede-  
ral). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço: Cr\$ 1.500,00

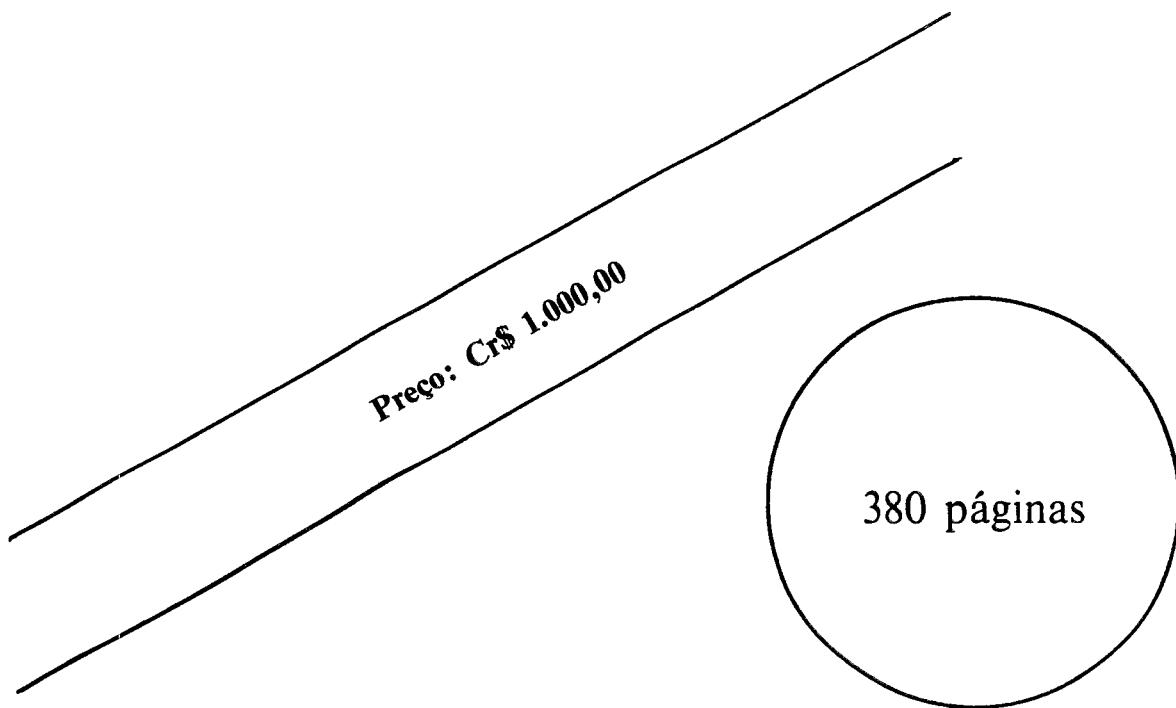
# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## QUADRO COMPARATIVO (4<sup>a</sup> edição)

Texto constitucional vigente (incluindo a Emenda Constitucional nº 22/82) comparado à Constituição promulgada em 1967 e à Carta de 1946.

152 notas explicativas, contendo os textos dos Atos Institucionais e das Emendas à Constituição de 1946.

Índice temático do texto constitucional vigente.



À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP: 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## E

# CONSTITUIÇÕES

## ESTADUAIS

- Textos atualizados, consolidados e anotados da Constituição Federal e das Constituições de todos os Estados.
- Remissões, nas Cartas Estaduais, aos dispositivos da Constituição Federal.
- Notas: redações anteriores e declarações de constitucionalidade
- Índice temático da Constituição Federal
- Índice temático geral de todas as Constituições Estaduais

**4 volumes**  
**Preço:**  
**Cr\$20.000,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF — CEP. 70160)

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**